PARECER PRÉVIO TC-043/2013

PROCESSO - TC-4405/2013
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2012

EMENTA

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO DE 2012 - CONFORMIDADE COM DISPOSIÇÕES LEGAIS - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

1. Tratam os autos da análise técnica e formal da Prestação de Contas apresentada pelo Exmo. Sr. **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** relativas ao **exercício financeiro de 2012**, cuja relatoria, nos termos regimentais me foi outorgada.

Essa Prestação de Contas abrange *a totalidade do exercício financeiro do Estado, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública* e tem como base o Balanço Geral do Estado e o Relatório Conclusivo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, órgão central de controle interno (Lei Complementar 621/2012, art. 105 e parágrafos).

2. Fui designado relator deste processo na **14ª sessão ordinária**, realizada em **28.02.2012**, em obediência ao comando do art. 116 da

Resolução nº 182, de 12.12.2002, que prevê os critérios de rodízio e antiguidade entre os Conselheiros desta Corte de Contas para relatar as contas anuais do Governador do Estado.

3. A Prestação de Contas foi encaminhada pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa, em cumprimento à exigência estabelecida no artigo 91, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Por sua vez, o Presidente daquela Casa de Leis as encaminhou a este Tribunal em 29/05/2013, para apreciação, nos termos do disposto nos comandos constitucionais (Constituição Federal, Título IV, Capítulo I e Constituição Estadual, artigos 70 e 71).

Neste exercício, a permissão de entrega por meio magnético da quase totalidade dos documentos exigidos para a Prestação de Contas do Governador reduziu substancialmente a quantidade de papel. A Prestação de Contas neste exercício de 2012 resultou em **6 volumes**, **em contraposição aos 45 volumes do exercício anterior**.

4. Para análise técnica, foi instituída a Comissão Técnica de Análise das Contas do Governo através da Portaria N nº 76 publicada no DOE de 21/11/2012, alterada pela Portaria N nº 01, publicada no DOE em 11/01/2013.

5. O Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo relativo ao **exercício de 2012**, concluído antecipadamente pela Equipe Técnica, e que, pela primeira vez está disponível no sistema de consulta de processos deste Tribunal, está estruturado da seguinte forma:

1- **INTRODUÇÃO -** Apresenta a abrangência e desenvolvimento dos trabalhos, os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria e uma síntese do Relatório Técnico do Exercício anterior – 2011.

2- ESTRUTURA DO ESTADO EM 2012 - Apresenta a estrutura econômica do Estado, situando-a em relação à economia nacional, seus indicadores sociais e de desempenho e a execução orçamentária dos diversos poderes;

3- ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – Apresenta auditoria para verificação exaustiva da fidedignidade das informações e registros constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), e Plano Plurianual (PPA).

4- ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - Neste tópico encontram-se a análise do Balanço Geral de 2012 o Relatório Contábil, as Demonstrações Contábeis consolidadas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e a execução orçamentária das Empresas Estatais Dependentes e, ainda, as Demonstrações Contábeis Individualizadas das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Estaduais, bem como do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

5- LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – Neste item são apreciados os gastos públicos e a consecução das metas fiscais sob a ótica da Lei de responsabilidade fiscal e da Lei de Transparência.

6- LIMITES CONSTITUCIONAIS – Neste tópico, são analisados a aplicação dos recursos públicos considerando os limites constitucionais de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Gasto efetivo com ensino total, Gasto efetivo com FUNDEB, Gasto efetivo com Remuneração dos Profissionais do Magistério, Gastos com ações e serviços públicos de saúde.

7- AUDITORIAS DE PERTINÊNCIA – Nesta seção, são apresentadas as conclusões sobre as auditorias realizadas junto à Secretaria de Estado da Saúde (SESA) em conjunto com o Fundo Estadual de Saúde (FES), à Secretaria Estadual de Educação (SEDU) em conjunto com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação (FUNDEB) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

8- RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO ANTERIOR – Este tópico apresenta as considerações a respeito das providências tomadas pelo Governo do Estado sobre as recomendações insertas no Parecer Prévio relativo às contas do Exercício de 2011.

9- CONCLUSÃO TÉCNICA – Este tópico destaca os resultados da análise técnica, consolidando as conclusões de cada assunto analisado, conforme o Planejamento de Análise das Contas do Governador do Estado.

Conclui a Comissão Técnica opinando pela emissão de Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Exmo. Sr. **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**, relativa ao **exercício de 2012**.

5. O Parquet de Contas, manifestou-se através do **Parecer PPJC 1354/2013**, da lavra do Douto Procurador, Dr. **HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA,** pugnando pela emissão de **PARECER PRÉVIO** à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo recomendando a **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Espírito Santo, Exmo. Sr. **José Renato Casagrande**, referente ao exercício financeiro de 2012, nos termos do relatório elaborado pelo corpo técnico deste Tribunal.

É o **relatório**.

EMENTA: CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXERCÍCIO DE 2012. CONFORMIDADE COM DISPOSIÇÕES LEGAIS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

V O T O

1. Inicialmente, quadra externar o meu agradecimento aos integrantes da Comissão Técnica de Análise das Contas do Governo, composta pelos servidores desta Colenda Corte, por mim indicados, Srs. José Teixeira Leite, Luiz Guilherme Vieira e Mozart Silva Júnior, Coordenadores, e Acyr Rodrigues Pereira Junior, Alexsander Binda Alves, Fábio Peixoto, Gladson Carvalho Lyra, José Carlos Viana Gonçalves, Luís Gustavo Sampaio de Carvalho, Marcelo Maia Machado, Márcia Andréia Nascimento, Pollyanna Brozovic Ferreira, Renata Cristina de Carvalho Junqueira, Robert Luther Salviato Detoni, Rodrigo Lubiana Zanotti, Rupp Caldas Vieira e Willian Fernandes, por mim indicados, pelo diligente e competente trabalho desenvolvido e concluído antes do prazo, engrandecendo sobremaneira esta Corte de Contas.

Também devo registrar que a análise que ora se faz não alcança o exame de atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores, cujas contas serão objeto de julgamento pelo Tribunal. (Lei Complementar 621/2012, art. 105, § 2º).

2. Da auditoria realizada nas contas do Governo em 2012 extrai-se:

2.1. Foi elaborada uma síntese do Relatório Técnico relativo ao exercício de 2011 objetivando estabelecer uma referência para os dados apurados em 2012.

2.2. Na avaliação da **Estrutura Econômica do Estado** em 2012 destacamos:

- O Estado do Espírito Santo tem uma **área territorial de 46.098,57 Km², ** possui **78 Municípios**.
 A **população estimada em 2011** pelo IBGE era de **3.604.000 habitantes**, e sua densidade demográfica é de **76,25 habitantes por km².**

- O Produto Interno Bruto – **PIB Nominal do Espírito Santo** neste exercício foi de **93,0 bilhões de reais**, apresentando uma **variação positiva de 1,42%** em relação a 2011.

- O PIB do Espírito Santo apresenta um padrão de crescimento entre 2004 e 2008, sofrendo redução em 2009 e retomando seu crescimento em 2010 e 2012.

- Na comparação da variação do PIB com a das receitas primárias no período de 2006 a 2012, percebemos que entre os exercícios de 2006 e 2009, e no exercício de 2011, as receitas públicas registraram um comportamento melhor do que o PIB Estadual.
 Entretanto, em 2012 houve uma inversão. Enquanto o PIB nominal do Estado registrou uma variação positiva, mesmo inferior ao crescimento registrado nos outros exercícios, as **receitas primárias do Estado** (**R$ 12.3 bilhões em 2012**) registraram uma **variação negativa de 8,38%** em relação a 2011.

- As **despesas primárias em 2012** (**R$ 10,7 bilhões**) também sofreram uma **redução de 10,34**% em relação a 2011, resultando num **superávit primário de R$ 1,5 bilhão.**
 Esta posição, mesmo diante de um quadro de retração de receitas, representa responsabilidade na gestão fiscal do Estado.

- Alertamos que, *diante de um cenário pessimista, no que se refere às receitas públicas provenientes dos royalties de petróleo e uma possível reforma fiscal que comprometa as receitas de ICMS do Estado, a atenção em relação às despesas públicas deve ser uma constante por parte do Governo Estadual, de forma que a manutenção de resultados primários superavitários seja mantida preservando-se uma gestão fiscal responsável*.

- Em novembro de 2010, a ONU, utilizando os novos critérios de cálculo, divulgou uma lista de IDH dos países. De acordo com dados divulgados, **o**

Brasil apresenta IDH de 0,699, valor considerado alto. Atualmente ocupamos o 73° lugar no ranking mundial.

Esse novo método utilizado pela ONU ainda não foi aplicado para o cálculo dos estados brasileiros. Nesse sentido, o ranking nacional segue o modelo e dados divulgados em 2008 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. De acordo com esses dados, **o Espírito Santo ocupou a 7ª colocação entre os estados brasileiros, com IDH 0,802**.

- **Ainda não se tem os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB de 2012.**

- **Em 2011**, para o ciclo "**ensino médio**" da rede Estadual, o Espírito Santo registrou **IDEB de 3,3 ficando abaixo da meta estabelecida de 3,4**. O índice alcançado deixou o Estado **na 7ª posição** no ranking nacional, junto com Acre e Rondônia.

- Confrontando os resultados de **2011** na avaliação do **IDEB** considerando as receitas primárias com o número de matrículas no ensino fundamental e médio, verifica-se que o Estado encontra-se na **13ª posição**.

- **O Espírito Santo obteve índice de 3,3 pontos, com 272.886 alunos matriculados na rede estadual, ensino fundamental e médio, com receitas primárias na ordem de R$ 13.4 bilhões, ocupando a segunda colocação entre os Estados**.

- No que concerne à execução orçamentária da despesa no exercício de 2012, esta é a distribuição na estrutura político-administrativa do Estado:

Poder/Instituição		**Orçada**	**Autorizada**	**Realizada**
EXECUTIVO		11.166.757.750,00	13.145.428.633,43	11.586.351.547,91
LEGISLATIVO		148.710.000,00	153.132.190,00	126.051.749,25
TRIBUNAL DE CONTAS		99.391.739,00	135.141.739,00	103.924.027,50
JUDICIÁRIO		825.703.110,00	937.807.316,00	750.641.282,59
MINISTÉRIO PÚBLICO		267.530.000,00	291.605.000,00	255.029.129,14
TOTAL		**12.508.092.599,00**	**14.663.114.878,43**	**12.821.997.736,39**

- A estrutura político/administrativa do Poder Executivo é composta pelos órgãos da administração direta: SEG - Secretaria de Estado de Governo, PGE – Procuradoria Geral do Estado, SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência, SEAE - Secretaria de Estado Extraordinária de Ações Estratégicas, DPES - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, SECOM - Superintendência Estadual de Comunicação, SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda, SESA - Secretaria de Estado da Saúde, SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça, SEADH - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, SECULT – Secretaria de Estado da Cultura, SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, SETOP - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, SEAMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, SECTTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e SETUR - Secretaria de Estado de Turismo e SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes.

- As empresas EMCATUR - Empresa Capixaba de Turismo; a CDA - Companhia de Desenvolvimento Agrícola; a CASES - Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo; a CIDA - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo; a CODESPE - Companhia de Desenvolvimento de Projetos Especiais e a COMDUSA - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano, são vinculadas à SEGER, mas encontram-se em processo de liquidação.

- Integram a Administração Indireta as autarquias ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, ARSI- Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, ASPE - Agência Estadual de Serviços Públicos de Energia do

Estado do Espírito Santo, JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

IJSN – Instituto Jones dos Santos Neves, IPAJM – Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro, IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos, IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo

INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, RTV – Rádio e Televisão do Espírito Santo, ESESP – Escola de Serviço Público do Espírito Santo, DIO – Departamento de Imprensa Oficial, PRODEST – Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo, SUPPIN – Superintendência de Projetos e Polarização Industrial, IPEM – Instituto de Pesos e Medidas, DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo, DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, IOPES – Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo, IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação, FAMES – Faculdade de Música do Espírito Santo, IASES – Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo e PROCON – Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

- Também integram a Administração Indireta os Fundos FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, FERIDL – Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados, FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Espírito Santo, FADEPES – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, FUNCAD – Fundo de Modernização Incentivo Cobrança Dívida Ativa, FUNSEFAZ – Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário, FUNDEVIT – Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória, FUNCITEC – Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, FUNTUR – Fundo de Fomento do Turismo, FEHAB – Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, PRO-ESPORTE – Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Espírito Santo, FUNCULTURA – Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo, FUNDEMA – Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, FUNDAGUA – Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo, FES – Fundo Estadual de Saúde, FUNREPOCI – Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil, FUNREPOM

– Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Militar, FSPMES – Fundo de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo, FUNREBOM – Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militares, FTP – Fundo de Trabalho Penitenciário, FIA – Fundo para Infância e Adolescência, FPE – Fundo Penitenciário Estadual, FEDC – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, FESAD – Fundo Estadual Sobre Drogas, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e FUNCOP – Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza.

- Também a FAPES – Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia, as empresas públicas CETURB – GV e CEASA – Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A, e as sociedades de economia mista BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

- A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo é composta por 30 (trinta) Deputados Estaduais e tem sua estrutura organizacional integrada por três órgãos: a) Mesa Diretora; b) o Plenário; e c) as Comissões.

- A estrutura do Poder Judiciário é composta pelo Tribunal de Justiça, pelos Juízes de Direito, pelos Tribunais do Júri, pelos Juizados Especiais e peloo Conselho de Justiça Militar.

- O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES e a Corregedoria Geral de Justiça, órgão integrante da estrutura administrativa do TJES, tem sua composição formada por 25 (vinte e cinco) desembargadores.

- O quadro de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo é composto por 31 Procuradores de Justiça e 289 Promotores.

- O Tribunal de Contas é composto por 7 (sete) Conselheiros, 4 (quatro) Auditores Substitutos de Conselheiros e 3 (três) Procuradores de Contas,

além dos servidores que compõem toda sua estrutura administrativa e corpo técnico de Auditores de Controle Externo.

2.3. No tocante aos instrumentos de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – foram verificadas a fidedignidade de suas informações e registros, destacando-se:

- A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** - Lei nº 9.680/2011 - foi encaminhada tempestivamente a este Tribunal. Verificou-se que esta Lei atendeu aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e à Secretaria do Tesouro Nacional.
 A LDO Exercício 2012 utilizou como parâmetros as seguintes variáveis:

ÍNDICES	2012	2013	2014
IPCA (%)	4,50	4,50	4,50
CRESCIMENTO REAL DO PIB NACIONAL (%)	5,00	5,50	5,50
CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL (%)	3,00	3,00	3,00
CÂMBIO (R$ / US$ - média)	1,76	1,82	1,86

A **projeção da inflação de 4,5% ao ano** encontra amparo nas análises do Banco Central do Brasil, que indica que "o cenário do mercado pressupõe variações de 4,6% e de 4,5% [...] em 2011 e em 2012, respectivamente, e de 4,5% para 2013".

Quanto à expectativa de crescimento do PIB nacional, esta foi superestimada, posto que o Banco Central indicou que "o crescimento do PIB em 2012 está estimado em 3,5%", valor inferior ao utilizado na LDO sob análise (que foi de 5%). Contudo, considerando que o índice utilizado na LDO estadual apenas reproduziu parâmetro constante na LDO da União; e considerando que as projeções da LDO estadual utilizam a expectativa de crescimento do PIB do Estado do Espírito Santo, que foi de 3%, entendemos que a expectativa aparentemente superestimada de crescimento do PIB nacional não afetará as projeções da LDO sob análise, posto que a expectativa de crescimento estadual de 3% parece ser mais factível.

- Na análise das Metas Fiscais Anuais da LDO (Demonstrativo I), foram apuradas divergências informadas na Receita Total: na LDO, R$ 13.268.059.000,00, na LOA, R$ 12.508.092.599,00, enquanto no SIAFEM o valor foi de R$ 14.055.834.466,72. São possíveis efeitos dessa inconsistência a falha no sistema de planejamento, indicando baixa confiabilidade nos dados, e, se confirmada essa subestimação da Receita na LOA, os Poderes receberão repasses em valores inferiores aos que lhes caberia.

 Citados sobre essa inconsistência, os responsáveis apresentaram justificativas, acatadas pelo plenário, que recomendou que essas situações devam ser consignadas de forma expressa e inequívoca com suas motivações.

 A **LDO** prevê, como metas anuais para 2012, em valores correntes, **Resultado Primário de R$ 188,798 milhões**, **Resultado Nominal de R$ 162,175 milhões**, uma **Dívida Pública Consolidada de R$ 3,840 bilhões** e uma **Dívida Consolidada Líquida de R$ 1,851 bilhões**.

- Em relação às Metas Fiscais do Exercício Anterior, apurou-se omissão na indicação do PIB estadual previsto e realizado, sendo objeto de recomendação dessa Corte de Contas.

 No Demonstrativo apresentado, **constatou-se cumprimento da LRF** e divergência entre os valores da receita e da despesa apontada com aqueles constantes do SIAFEM, sendo essa diferença desprezível que não invalidam as informações.

- Já no Comparativo entre as Metas Fiscais Atuais com as Metas fixadas nos três exercícios anteriores, não houve qualquer divergência.

 Analisando os valores a preços constantes, observa-se, no período de 2012 a 2014, expectativa de aumento de resultado primário, indicando a compatibilidade entre os níveis de arrecadação e de gasto primário.

 Quanto ao resultado nominal, foi prevista queda deste no período 2012/2014, o que representa redução no endividamento do Estado.

- **Na evolução do Patrimônio Líquido nos três últimos exercícios houve cumprimento da LRF.**

 A análise dessa evolução apresenta duas tendências distintas: aumento no patrimônio líquido do Estado entre 2008 e 2010 e redução no patrimônio do regime previdenciário (IPAJM).

 A ocorrência de prejuízo acumulado em 2009 no montante de cerca de 56 milhões de reais gerou a acentuada queda no patrimônio líquido do Instituto de Previdência. Nesse sentido, o RAL 2/2012 (constante no Processo TC - 622/2012) sugeriu ao Relator que determinasse a realização de auditoria no regime previdenciário do Ente para verificar a razão do citado expressivo resultado negativo. O Relator acatou a decisão indicando que esse ponto fosse inserido no Plano de Auditoria de 2013.

- No Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, também houve cumprimento da LRF, havendo compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

 Do Demonstrativo acima, podemos verificar que entre 2008 e 2010 o Governo do Estado obteve R$ 3.797.000,00 de receita proveniente da alienação de ativos.

 Considerando que, regra geral, tais recursos somente podem ser gastos com despesas de capital, o Relator, seguido pelo Plenário conforme Decisão TC - 1294/2013 (fls. 141 do Processo TC - 622/2012), acatando a recomendação constante no RAL 2/2012 (constante no Processo TC - 622/2012) e na ITMF (Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal) nº 9/2012 (fls. 110/123 desses autos), recomendou que os valores obtidos com a alienação de ativos sejam depositados em conta específica, propiciando o efetivo controle do cumprimento do art. 44 da LRF.

- **Também na avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores houve cumprimento da LRF**.

Da projeção atuarial do plano financeiro, o Tesouro Estadual deve cobrir em 2012, um déficit de R$ 596.072.585,18, cf. fl. 12 do Processo TC - 622/12.
No plano previdenciário, as receitas são separadas e capitalizadas para custear as aposentadorias e pensões de servidores que estão na ativa.

Da projeção atuarial do plano previdenciário, observa-se equilíbrio financeiro e atuarial, sendo que, em 2012, há expectativa de saldo positivo de R$ 542.306.847,21, cf. fl. 12 do Processo TC - 622/12.

- Na análise da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, foi apurada uma inconsistência nas informações prestadas, justificadas pelos responsáveis e acatadas pelo plenário, que recomendou ser dada total transparências a essas informações.
 Na análise, verifica-se que o setor atacadista foi o maior beneficiário das isenções para o período 2012 a 2014, uma vez que, dos R$ 1.979.000.000,00 concedidos em isenções fiscais, 1.428.000.000,00 favorecem o setor (72,15% de toda a renúncia do triênio).

 Ressalte-se que, com os objetivos de que seja cumprido o disposto nos arts. 48, parágrafo único, inciso II, e 48-A, inciso I, da LRF, e de que seja proporcionado maior controle social, O RAL 2/2012 (constante no Processo TC - 622/2012) recomendou que fosse dada total transparência, inclusive por meio eletrônico, ao demonstrativo supra, informando a relação das empresas beneficiadas, por setor, com o valor do benefício a que cada uma tem direito, o que foi acatado pelo Plenário mediante a Decisão TC - 1294/2013 (fls. 141 daqueles autos).

- Nenhuma observação em relação à análise do Demonstrativo VIII (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado).
 No mesmo passo, o Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências).

Conforme nota explicativa de fl. 13 do Processo TC - 622/12, o Governo Estadual projetou um aumento permanente de receita para o período 2012/2014, aplicando à receita reprogramada em março de 2011, no valor de R$ 12,3 bilhões , os parâmetros do Anexo I da LDO Exercício 2012, obtendo um saldo final de R$ 287,101 milhões (item I do Demonstrativo acima).

A redução permanente de despesa de R$ 90.000.000 (item II do Quadro 3.14) refere-se ao decréscimo de R$ 50.000.000,00 nas despesas com pessoal, mediante requalificação de pessoal, mais R$ 40.000.000,00 de redução nas despesas de custeio em razão da eficácia nos gastos.

A margem bruta (item III do Quadro 3.14), portanto, atingiu R$ 377.100.000,00, resultado da soma do saldo final do aumento permanente de receita com a redução permanente de despesa.

Excluindo da margem bruta R$ 230.000.000,00 (resultado de R$ 170.000.000,00 de crescimento vegetativo dos gastos com pessoal somado a R$ 60.000.000,00 de custeio), obtém-se a margem líquida de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado (item V do Quadro 3.14), no valor de R$ 147.100.000,00.

Por fim, cumpre destacar que as despesas de que trata o demonstrativo em questão devem obedecer ao disposto no art. 17 da LRF, cujo atendimento somente pode ser verificado mediante auditoria in loco, dispensável no presente momento.

- Na análise dos Riscos Fiscais e Providências elencados pelo Governo do Estado, verificou-se que empresas em liquidação são responsáveis por R$ 57.691.000,00 do passivo contingente (83,8% do total), enquanto débitos previdenciários do Estado junto à União somam R$ 11.148.000,00 (16,2% do total).

 Em nota explicativa, ao amparo do art. 5º, Inciso III, alínea "b" da LRF, o Executivo informou que os valores constantes no passivo de contingência, caso venham a se confirmar, poderão ser cobertos pelo valor de Reserva de Contingência da LOA.

 Analisando a LOA Exercício 2012, verificamos que o valor de Reserva de Contingência do orçamento fiscal alcançou R$ 175.019.713,00, portanto,

suficiente para cobrir os passivos contingentes previstos no Anexo de Riscos Fiscais.

- A análise da Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 9.782/2012) do Governo do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2012, foi efetuada simultaneamente com a do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

 - Quanto à relação de Precatórios, houve uma inconsistência no processo originário, justificada e retificada pelos responsáveis e considerada sanada.

 - Observamos que a LOA atendeu aos dispositivos legais necessários à sua elaboração (Constituição Federal, LRF, Lei nº 4.320/64, Lei Estadual 9.680/11).

 - Também a **Despesa Orçamentária e a Receita Orçamentária** foram fixadas em igual valor, **R$ 12.508.092.599,00**, distribuídas entre o orçamento fiscal e o orçamento de seguridade social.
 Da receita prevista, estima-se que **83,93% sejam oriundas de recursos do Tesouro e 16,07% de recursos de outras fontes**. As maiores receitas previstas a serem arrecadadas são as Receitas Correntes, das quais se destacam a **Receita Tributária (78,07% do total**) e Transferências Correntes (26,84% do total).
 Em relação à despesa, sua maior destinação são as despesas correntes com 71,1%. Dentro delas, "Pessoal e encargos sociais" respondem pela maior destinação com 47,95%, seguida de "Outras despesas correntes" com 21,33%.

 - O **Orçamento de Investimento foi apresentado em separado na LOA, fixando sua despesa em R$ 312.645.116,00**, tendo como fontes, Recursos Próprios, R$ 163.076.831,00, Recursos do Tesouro, R$ 47.677.614,00 e Operações de Crédito Internas, R$ 1.041.890.770,00.

- **O orçamento total para o exercício de 2012 foi de R$ 1,567 bilhões.**

- O **Orçamento Fiscal previu um superávit corrente de R$ 2,844 bilhões de reais**, suficiente para suprir o déficit do orçamento corrente da seguridade social. Há a previsão de transferência de R$ 300,00 milhões de reais do orçamento fiscal para o de seguridade social.

- **O Orçamento da Seguridade Social apresenta um déficit de R$ 1,579 bilhões**.

- O Orçamento de Investimento das empresas estatais fixou uma despesa de R$ 312.6, milhões e contempla o Bandes, a Ceturb e a Cesan. Essa alocação de recursos está assim distribuída:

Empresa	Recursos Próprios		Recursos do Tesouro		Operações de crédito		Total	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Bandes	-	-	50.000	0,10	-	-	50.000	0,02
Ceturb	6.218.000	3,81	5.597.000	11,74	-	-	11.815.000	3,78
Cesan	156.858.731	96,19	42.030.615	88,16	101.890.770	100,00	300.780.116	96,20
Total	**163.076.731**	**100,00**	**47.677.615**	**100,00**	**101.890.770**	**100,00**	**312.645.116**	**100,00**
%		**52,16**		**15,25**		**32,59**		**100,00**

- No tocante à destinação de recursos do orçamento para as despesas por função, temos a seguinte distribuição:

Recursos de todas as fontes			
Função	**Especificação**	**Valor (R$)**	**%**
1	**Legislativa**	**248.101.739**	**1,98**
2	**Judiciária**	**867.050.066**	**6,93**
3	**Essencial à Justiça**	**309.159.850**	**2,47**
4	**Administração**	**645.112.180**	**5,16**
6	**Segurança pública**	**1.210.197.120**	**9,68**
8	**Assist. Social**	**147.690.439**	**1,18**
9	**Prev. Social**	**1.437.439.079**	**11,49**
10	**Saúde**	**1.538.045.675**	**12,30**
11	**Trabalho**	**2.483.760**	**0,02**
12	**Educação**	**1.569.714.218**	**12,55**
13	**Cultura**	**64.778.332**	**0,52**
14	**Direitos da Cidadania**	**421.021.513**	**3,37**
15	**Urbanismo**	**101.638.976**	**0,81**
16	**Habitação**	**13.754.981**	**0,11**
17	**Saneamento**	**46.337.573**	**0,37**

18	Gestão ambiental	118.968.946	0,95
19	Ciência e tecnologia	78.131.738	0,62
20	Agricultura	194.610.112	1,56
22	Indústria	13.777.777	0,11
23	Comércio e serviços	71.644.092	0,57
24	Comunicações	28.854.754	0,23
25	Energia	4.556.384	0,04
26	Transporte	660.826.542	5,28
27	Desporto e lazer	59.770.362	0,48
28	Encargos Especiais	2.345.827.380	18,75
99	Reserva de Contingência	308.599.011	2,47
Total		12.508.092.599	100,00

Temos 26 funções, demonstrando que 04 delas possuem porcentagem acima de 10% em relação ao total do orçamento: encargos especiais, com 18,75%; educação, com 12,55%; saúde, com 12,30%; e previdência social, com 11,49%. Registre-se que os encargos especiais referem-se às dívidas interna e externa e seus serviços, às sentenças judiciais e às transferências constitucionais, entre outras.

Das funções restantes observa-se que:

- Quase a metade do total (12 ao todo) apresentou participação no orçamento abaixo de uma unidade percentual, são elas: trabalho, cultura, urbanismo, habitação, saneamento, gestão ambiental, ciência e tecnologia, indústria, comércio e serviços, comunicações, energia e desporto e lazer;
- A participação no orçamento de 5 funções ficou entre 1% e 2,5%, são elas: legislativa, essencial à justiça, assistência social, agricultura e reserva de contingência;
- A participação no orçamento entre 4% e 6% coube a 2 funções: administração e transporte;
- A função "segurança pública" representa 9,68% do orçamento e a função "judiciária" alcançou 6,93%.

A despesa total fixada apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento de acordo com a fonte de recurso.

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO		TOTAL
	Tesouro	Outras fontes	
1 – Poder Legislativo	248.101.739	-	248.101.739
Assembleia Legislativa	148.710.000	-	148.710.000
Tribunal de Contas	99.391.739	-	99.391.739
2 – Poder Judiciário	716.030.000	109.673.110	825.703.110
Tribunal de Justiça	716.030.000	109.673.110	825.703.110
3 – Ministério Público	267.000.000	530.000	267.530.000
4 – Poder Executivo	9.091.428.981	1.900.309.056	10.991.738.037
Subtotal	**10.322.560.720**	**2.010.512.166**	**12.333.072.886**
Reserva de Contingência	175.019.713	-	175.019.713
TOTAL	**10.497.580.433**	**2.010.512.166**	**12.508.092.599**

Ao compararmos com o exercício anterior (2011), verificamos as seguintes variações:

R$1,00 (valores constantes)

ESPECIFICAÇÃO	2011*	2012	Variação %
Assembleia Legislativa	133.760.000,00	148.710.000,00	11,18
Tribunal de Contas	94.836.258,00	99.391.739,00	4,80
Tribunal de Justiça	717.624.908,00	825.703.110,00	15,06
Ministério Público	244.634.500,00	267.530.000,00	9,36

- Constata-se que, em valores constantes, a LOA Exercício 2012 prevê, em relação à LOA Exercício 2011, aumento de 4,80% ao Tribunal de Contas, 9,36% para o Ministério Público, 11,18% para a Assembleia e 15,06% para o Tribunal de Justiça.

- A auditoria constatou o cumprimento do art. 167, Inciso III da Constituição Federal – a chamada "Regra de Ouro Constitucional" que objetiva evitar o financiamento de todas as despesas correntes por meio de endividamento.

 No mesmo passo, houve cumprimento do disposto no art. 14 da Lei 9680/ 11 (LOA), que trata da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, fixada em R$ 175.00 milhões, valor superior a 2% da Receita Líquida Corrente.

- Nas análises adicionais sobre a LOA, a auditoria apurou:

- Despesas de custeio - destinadas à manutenção dos serviços prestados à população, - com previsão de gastos de R$ 6,850 bilhões.

- **Comprometimento das receitas correntes com a máquina administrativa** - O quociente das "despesas de custeio" pelas "receitas correntes" expressa o nível de comprometimento das receitas correntes com a manutenção dos serviços prestados à população. **Foi apurado o índice de 47,75%** das receitas correntes, ou seja, **para cada R$ 1,00 previsto como receita corrente, o Estado destinará R$ 0,47 para a manutenção dos serviços prestados à população**, traduzindo-se em melhora nessa relação em comparação com 2011, devido ao expressivo crescimento das receitas correntes, que subiram de R$ 10,956 bilhões em 2011 para R$ 14,346 bilhões em 2012.

- Representatividade da dívida ativa - O quociente da "receita da dívida ativa" pela "receita total", bem como o quociente da "receita da dívida ativa tributária" pela "receita tributária" demonstram o peso dessas dívidas em relação às respectivas receitas. A análise apontou que a receita da dívida ativa representa 0,42% da receita total e que a receita da dívida ativa tributária representa 0,50% da receita tributária, informando que as dívidas são de expressão percentual desprezível em relação à receita.

- **Carga tributária *per capita*** – A análise indica que cada habitante contribuirá, em média, com **R$2.931,82** para os cofres estaduais, ressaltando a defasagem da apuração do quantitativo populacional (referente a 2010) que, se atualizado, implicaria na diminuição do índice. Essa carga tributária per capita aumentou em relação a 2011, quando o índice alcançou R$ 2.234,18.

- Dívida pública – A análise informa que os juros e encargos da dívida pública representam 2,6% das despesas correntes e 1,8% da despesa total. A amortização da dívida pública, por sua vez, representa 7,8% das

despesas de capital e 2,1% da despesa total. Juntos, os juros e encargos da dívida e sua amortização correspondem a 3,9% da despesa total.

- Por fim, constatou-se a compatibilidade entre LOA e PPA,

2.4. Na análise das demonstrações contábeis, temos:

- Do Balanço Orçamentário Consolidado concluiu-se que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2012, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de R$ 14,663 bilhões.

- Constatou-se que houve elevação na autorização de despesa no montante de R$ 2.155.022.279,43. Tal valor advém da abertura de créditos adicionais em conformidade com as fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

- No que tange às receitas, as modificações em sua previsão, verificadas até o final do exercício de 2012, resultaram em um valor previsto de R$ 12,601 bilhões.

- Observou-se um decréscimo tanto da receita quanto da despesa em relação ao exercício anterior (2001) e um acréscimo em relação aos anteriores.

- Constatou-se que a realização da receita foi superior à sua previsão. Entretanto, em 2012, houve uma variação percentual negativa de 2,50%, em relação ao exercício anterior; enquanto a despesa realizada apresentou um decréscimo de 7,79% no mesmo período.

- Houve superávit orçamentário do exercício, no valor de R$ 882 milhões.

- Na totalidade, as Receitas Correntes arrecadadas em 2012 foram inferiores ao exercício anterior. Tal fato ocorreu em razão da alteração da

metodologia de contabilização das transferências constitucionais, conforme explicitado anteriormente.

Entretanto, se observarmos as receitas por origem (tributária; de contribuições, patrimonial, etc.), constata-se que foi mantido o mesmo comportamento ascendente dos exercícios anteriores. Observa-se também, um crescimento significativo nas receitas de capital, operações de crédito, da ordem de 513,88%.

- Das despesas orçamentárias fixadas, 69,88% correspondem às despesas correntes e 30,06% às despesas de capital, sendo executadas 74,78% em despesas correntes e 25,22% em despesas de capital, ou seja, o Governo do Estado concentrou seus gastos com foco em executar a manutenção dos equipamentos e promover o funcionamento da máquina estatal, haja vista que as despesas correntes não contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- Na despesa corrente, a execução mais significativa ocorreu no grupo de pessoal em encargos sociais, representando 51,46% do total das despesas executadas. No que tange às despesas de capital, o grupo mais representativo foram as inversões financeiras, na ordem de 12,26%.

- Considerando os últimos cinco anos, a trajetória do ICMS-FUNDAP no Estado do Espírito Santo, há registro de R$ 2.207.722.670,74 no exercício de 2008, apresentando seguidas reduções para os patamares de R$ 1.745.571.868,60 (2009) e de R$ 1.739.213.928,06 (2010), vindo a atingir seu ápice no exercício de 2011, cujo montante alcançou R$ 2.389.252.169,16, e voltou a declinar em 2012 conforme demonstrado a seguir:

CONTA	**41113 0215**	**ICMS IMPORTAÇÃO (FUNDAP)**
Ano	**Valor arrecadado**	**Variação – ano atual / ano anterior**
2012	**2.074.395.222,80**	**-13,18%**
2011	**2.389.252.169,16**	**-27,21%**
2010	**1.739.213.928,06**	**0,37%**
2009	**1.745.571.868,60**	**-20,93%**
2008	**2.207.722.670,74**	**-**

- Royalties do Petróleo - Comparando-se o valor registrado no ano de 2012 com os exercícios anteriores, vislumbra-se um crescimento acentuado nesta receita, sendo 60,73% em relação ao exercício de 2011 e 306,10% no período (2008-2012), informação esta evidenciada no gráfico abaixo:

Exercício	Conta Contábil			Total – R$
	41721.2230	41721.2250	41721.2270	
2012	266.782.744,25	974.169.186,54	3.762.407,92	1.244.714.338,71
2011	262.043.684,08	509.240.864,18	3.122.288,90	774.406.837,16
2010	188.379.849,76	235.934.843,82	2.385.957,36	426.700.650,94
2009	62.568.780,83	168.801.443,08	1.900.819,90	233.271.043,81
2008	142.658.075,70	161.261.019,52	2.583.664,94	306.502.760,16

- **O Balanço Financeiro deste exercício de 2012 revela um resultado financeiro positivo de R$ 1,148 bilhões.**

 Neste Balanço as receitas orçamentárias estão evidenciadas pelo valor arrecadado por categoria econômica e por origem da receita. A arrecadação orçamentária estadual no exercício sob exame foi de R$ 13.704.041.565,26 (17.795.417.712,67 – 4.091.376.147,41 Deduções), cujo valor também está demonstrado no Balanço Orçamentário, na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balancete Geral do Estado.

 No tocante às despesas orçamentárias, estas estão representadas no Balanço Financeiro pelo valor empenhado e por funções de governo. Dentre as funções de governo, constatou-se que a de maior representatividade foi a de Encargos Especiais, no valor de R$ 2.409.634.945,72, correspondendo a 18,78% do total das despesas empenhadas. As funções de governo, saúde e educação correspondem, respectivamente, a 13,16% e 13,13% do total das despesas empenhadas.

- O Balancete Geral do Estado registra, em **31/12/2012, uma despesa liquidada no valor de R$ 12,352 bilhões e Restos a Pagar Não Processados, no valor de R$ 469.660.069,64.**

- A **despesa orçamentária paga em 2012**, demonstrada no Balancete Geral do Estado, importou em **R$ 12.157.782.426,03**. O **resultado orçamentário do exercício foi superavitário em R$ 882.043.828,87.**

- No Balanço Financeiro constante dos autos, verificou-se que o **total das receitas extraorçamentárias é de R$ 721.656.329,22** e as **despesas extraorçamentárias totalizam R$ 454.726.699,52.**

- As inscrições de restos a pagar em 2012, apresentadas no Balanço Financeiro, totalizaram R$ 652.512.021,50, sendo inferiores ao saldo do "Disponível" para o exercício seguinte, que foi de R$ 4.049.491.024,45.

- Estão demonstrados sinteticamente no Balanço Financeiro, com o título de "Diversas Contas conforme Anexo 13-A", os valores de R$ 69.144.307,725 e R$ 23.465.817,81, referentes à Receita e Despesa Extraorçamentárias, respectivamente.

- Verifica-se que o saldo da dívida flutuante em 31/12/2012 aumentou se comparado com o saldo do exercício anterior (Anexo 17 da Lei 4.320/64). A movimentação da dívida flutuante em 2012 teve o seguinte comportamento:

Saldo Anterior	R$ 932.070.040,74
Inscrição	R$ 10.339.890.383,82
Baixa	R$ 10.192.966.834,53
Saldo para o Exercício Seguinte	R$ 1.078.993.590,03

 - O Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64) evidencia baixa de Restos a Pagar (pagamentos e cancelamentos) da ordem de R$ 564.513.843,66. O Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei 4.320/64) demonstra na Despesa Extraorçamentária pagamentos de Restos a Pagar em 2012 no montante de R$ 438.659.749,91 e os cancelamentos de R$ 125.854.093,751 estão evidenciados na conta

62331.0500 – Anulação RAP Identificados por NE (Balancete Geral do Estado).

Verificou-se, pelo Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), que a conta Restos a Pagar do Exercício somada a conta Restos a Pagar de Exercícios Anteriores totalizam, em 31/12/2012, um saldo de R$ 718.240.150,65 (R$ 652.512.021,50 + R$ 65.728.129,15). Este montante equivalia-se ao saldo total de Restos a Pagar demonstrado no Balanço Patrimonial do Estado.

- As inscrições (receita) e baixas (despesa) do grupo Depósitos, nos valores totais de R$ 6.051.621.311,07 e R$ 5.989.365.865,44, respectivamente, evidenciadas no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) conferem com os valores demonstrados no Anexo 13-A do Balanço Financeiro.

- O grupo Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciado no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante), é composto pelas contas: Receitas Pendentes, Outros Valores Pendentes e Outras Obrigações, cujo montante, em 31/12/2012, é de R$ 271.351,83 relativo a obrigações fiscais.

- Variações Patrimoniais - As variações ativas financeiras e as variações passivas decorrentes da utilização efetiva de recursos provenientes da execução orçamentária do exercício totalizaram R$ 13.704.041.565,26 e R$ 12.821.997.736,39, respectivamente, o que demonstra que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram superavitárias em R$ 882.043.828,87.

- O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64) representa o superávit ou déficit verificado em termos patrimoniais. No caso do Estado do Espírito Santo, a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada revela um Resultado Patrimonial superavitário em R$ 1.196.800.235,41, apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas. Esse valor, adicionado ao Ativo Real Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior

(2011), que era de R$ 11.513.156.944,70 resulta em um Ativo Real Líquido Apurado de R$ 12.709.957.180,11 para o exercício sob análise (2012).

- Do balanço patrimonial apresentado, no Ativo Permanente, há o registro da conta contábil realizável a longo prazo no valor de R$ 8.694.063.528,00, sendo que, desse montante, destaca-se o registro de dívida ativa, no valor de R$ 8.191.017.472,56 (Balancete geral do Estado - contas 12211-0000), que representa 53,36% do Ativo Permanente e 199,77% do ativo financeiro.

 Constata-se que no período houve uma evolução significativa no saldo desta conta, havendo incremento de R$ 2.831.941.522,77 desde 2008, ou seja, um aumento de 52,84% em relação ao saldo registrado em 2008. Observa-se, também, que a dívida ativa do Estado já representa 28,67% do Ativo registrado no Balanço Patrimonial.

- Observa-se que o total demonstrado como Dívida Fundada, no valor de R$ 5.378.240.196,57 diverge do saldo da dívida fundada registrada no Balanço Patrimonial em decorrência da não inclusão das provisões instituídas (Provisões para Perdas Prováveis – R$ 2.119.816,81 e Provisões Matemáticas Previdenciárias – R$ 282.493.208,66), no montante de R$ 284.613.026,00. Verifica-se, também, que do total da dívida fundada a dívida interna representa 93,21%.

- Análise dos Quocientes do Balanço Patrimonial:
 - **Quociente da Situação Financeira** - Ativo Financeiro/Passivo Financeiro **= 3,80**
 - **Quociente da Situação Permanente** - Ativo Permanente/Passivo Permanente = **2,71**
 - **Quociente do Resultado Patrimonial** - Ativo Real/Passivo Real **= 2,89**

- O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelha um Ativo Financeiro no valor de R$ 4.100.249.891,34 e um Passivo Financeiro no valor de R$ 1.078.993.590,03, resultando num superávit financeiro de

R$ 3.021.256.301,31, indicando que, para abertura de créditos adicionais no exercício de 2013, segundo estabelece o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, o Estado dispõe deste valor como fonte de recursos.

- Na análise da variação patrimonial ocorrida entre 2011 e 2012, temos:
 - O total do Ativo aumentou **15,16%**;
 - Quanto ao Ativo Financeiro:
 - O Ativo Financeiro, subdividido em Disponível, Créditos em Circulação e Realizável a Longo Prazo, apresentou uma variação percentual de **37,57%;**
 - O Disponível aumentou em **39,61%**;
 - Os Créditos em Circulação reduziram quase **40%;**
 - O grupo Realizável a Longo Prazo reduziu **2,36%;**
 - Quanto ao Ativo Não Financeiro:
 - Observou-se um acréscimo de **11,37%** neste grupo, o qual esta subdividido em Investimento, Imobilizado, Bens e Valores em Circulação, Créditos em Circulação, Realizável a Longo Prazo e Intangível;

Analisando as variações do Passivo, observa-se que:

- Todo o Passivo aumentou **15,16%.**

- Quanto ao Passivo Financeiro:
 - Passivo Financeiro, subdividido em Depósitos, Recursos Especiais a Liberar e Valores Pendentes a Curto Prazo, apresentou um decréscimo de **15,76%;**
 - Dos itens que compõem o Passivo Financeiro, Depósitos de Diversas Origens apresentaram a maior variação positiva de 100%.

- Quanto ao Passivo Não Financeiro:
 - O Passivo Não Financeiro demonstrado pelo Estado através dos grupos *Dívida Fundada Interna*, *Dívida Fundada Externa e Exigível a Longo Prazo*, houve um acréscimo de **31,08%;**

- O Ativo Real Líquido demonstrado através do Balanço Patrimonial Consolidado apresentou-se no valor de R$ 12.709.957.180,11, e representou uma variação percentual positiva de **10,40%**.

2.5. Na análise dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Transparência, apurou-se:

- Nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) encaminhados tempestivamente em 2012, verificou-se que foram constatadas, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo TCEES, mediante dados extraídos do SIAFEM, com os publicados pelo Executivo Estadual.

 Conforme entendimento técnico desta Controladoria, as divergências apuradas não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal, tendo sido encaminhado cópia dos referidos relatórios à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) para conhecerem as observações apontadas e promoverem os ajustes necessários.

 Ressalta-se que os valores apurados pela equipe técnica da 9ª CT, na análise dos demonstrativos relativos ao exercício de 2012, foram validados somente com base nas informações registradas e extraídas do SIAFEM à época da apuração dos dados.

- Verificou-se o cumprimento das metas fiscais, averiguando-se a execução (e também a tendência bimestral) destas referências ao longo do exercício de 2012.

- O Balanço Orçamentário relativo ao 6º bimestre de 2012 (bimestre representativo dos valores acumulados do exercício financeiro), apresentou resultado orçamentário superavitário no valor de R$ 882. milhões, com receitas orçamentárias realizadas na ordem de R$ 13,704 bilhões e despesas orçamentárias executadas correspondentes a R$ 12,821 bilhões.

Cabe informar que os valores das receitas intraorçamentárias estão sendo considerados nos montantes acima mencionados.

- Analisando as fontes (origem de recursos) das receitas correntes mais expressivas, observa-se pelo gráfico anterior que, Receita Tributária proveniente da arrecadação das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, correspondeu ao percentual de 52,83% do total de Receitas Correntes.

- Visualizando-se a composição do grupo de impostos (Rubrica mais expressiva) em Receitas Tributárias no gráfico a seguir, verifica-se que o ICMS teve a maior participação, com 84,56% do total de Impostos, o ITCD com 0,38%, o IPVA com 2,26%, Outros Impostos com 6,22% e Outras Receitas Tributárias com 6,56%.

- Verificando-se também a composição de Transferências Correntes, que foi outra fonte expressiva de Receita Corrente, restou apurado que dentre as rubricas de maior saldo, a Cota-Parte Royalties Participação Especial apareceu com o percentual de 21,56%, seguida do FPE (Fundo de Participação dos Estados) com 20,57%, e as Transferências Recebidas Do Fundeb, com 17,45% de participação, Transferências Recursos SUS 9,51% e Outras Transferências Correntes com 30,91%.

- Verifica-se que a rubrica Operações De Crédito teve a maior expressão em Receitas de Capital, com valores na casa de R$ 917.000.000,00. São receitas decorrentes de colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares, internas ou externas.

- O programa de governo PROEDES - Programa Estadual de Desenvolvimento Sustentável foi realizado no valor de R$ 689 milhões, e representou 78% do montante de Operações de Crédito Internas contratadas em 2012. O Transcol III representou 1%, o Transcol IV, 3% e o Proinveste, 18%.

- Em relação às Operações de Crédito Externas, os recursos contratados com o BID foram no total de R$ 29 milhões, sendo direcionados para atender os programas de governo PROFAZ, no montante de R$ 2,2 milhões e o programa PRES III, na casa de R$ 26,797 milhões.

- A fonte Outras Receitas de Capital também se destacou, sendo basicamente composta pelas Receitas de Leilão Fundap, arrecadadas no montante de R$ 140 milhões. O FUNDAP é um fundo de fomento que beneficia empresas com sede no Estado e que realizam operações de comércio exterior tributadas com ICMS.

- Visualiza-se pela composição das **Despesas Orçamentárias 2012** que, dentre os maiores percentuais executados por grupo de despesas, **Pessoal e Encargos Sociais (Corrente), representou 52% do total das despesas orçamentárias**, seguido de Outras Despesas Correntes (Corrente), que apareceu com 22% e Inversões Financeiras (de Capital), com a participação de 13%. Já Investimentos (de Capital) foi executado com o percentual de 9% na composição da execução orçamentária. Os menores percentuais corresponderam a Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, com 3% e 1% respectivamente.

- Fazendo uma análise dos montantes executados das despesas orçamentárias em relação à Dotação Atualizada por grupo de despesas, a variação percentual do Saldo A Executar aponta, conforme os percentuais mais significativos, que os grupos de Inversões Financeiras e Investimentos tiveram variação negativa de 29,91% e 29,62% respectivamente, significando queda no desempenho percentual em relação ao estipulado na Dotação Atualizada.

- O grupo de despesa de maior expressão em Despesas Correntes, Pessoal e Encargos Sociais, apurado no balanço orçamentário relativo ao último bimestre de 2012 no valor total de R$ 6,596 bilhões, correspondeu a aplicações diretas no valor de R$ 5,198 bilhões e aplicações em operações intraorçamentárias na ordem de R$ 1,397 bilhões. Entretanto foi verificado

que, conforme apuração posterior no SIAFEM (Mês 13 – é o mês de dezembro/12, consideradas também as inscrições de RAP), na ocasião da elaboração deste Relatório, os valores relativos às operações intraorçamentárias foram atualizados (R$ 1.399.461.130,58, apurado posteriormente no SIAFEM, ao invés de R$ 1.397.489.448,35, apurado no 6º bimestre de 2012) em razão das alterações referentes ao encerramento do exercício financeiro de 2012.

- Dessa forma a composição atualizada de Pessoal e Encargos Sociais, correspondendo o total deste grupo ao percentual de 68,81% do total de Despesas Correntes.

- Na composição de Pessoal e Encargos Sociais em 2012 (incluídos os valores intraorçamentários) observa-se dentre os maiores percentuais das modalidades de aplicações demonstrados, que Vencimentos e Vantagens Fixas relativos a Pessoal Civil aparece com 33% de participação, seguido de Obrigações Patronais Intraorçamentárias com 21%, e Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas que participou com o percentual de 20% .

- Também o grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES correspondeu a R$ 2.832.996.153,07, sendo que desse valor, R$ 24.734.659,57 se referem a operações intraorçamentárias. Dentre as maiores participações de modalidades de aplicações de despesas nesse grupo, as Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos responde com 17% de participação, seguida por Material de Consumo, com 7% e Transferências a Municípios, que apareceu com 4% de participação.

- Entretanto, cabe informar que também foram verificadas atualizações de valores em Despesas de Capital (especificamente no grupo de despesa Amortização da Dívida, atualizada de R$ 321.540.125,79 para R$ 496.057.205,15), conforme apuração posterior no SIAFEM do mesmo período em análise (Dezembro 12) na ocasião da elaboração deste Relatório, em razão de alterações referentes ao encerramento do exercício financeiro de 2012.

- As Inversões Financeiras se destacaram em Despesas de Capital, tendo sido executada em R$ 1.572.576.582,49, sendo composta em 90%, pela Concessão de Empréstimos e Financiamentos FUNDAP. Esse elemento de despesa de capital fez parte da Sistemática FUNDAP (Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias) em 2012, estabelecida com essa concessão do benefício no percentual de 66,66% da arrecadação total de ICMS importação e o retorno através de leilão promovido pelo BANDES (conta de Receita de Capital).

- Já em Investimentos, a modalidade de aplicação Transferências a Municípios respondeu por 53% do total de Investimentos, seguida da participação de Obras e Instalações, com 18% e Equipamentos e Material Permanente que apareceu com 17%, dentre outras participações.

- Os resultados apurados no **Balanço Orçamentário** relativos ao 6º bimestre de 2012, apontaram para um **superávit de arrecadação no montante de R$ 20,575 milhões**, ou seja, uma diferença positiva entre a receita prevista atualizada (R$ 12,6 bilhões) e a receita arrecadada até o bimestre (R$ 13,7 bilhões).

- Este Balanço apresentou, no último bimestre, o equivalente a **R$ 1.8 bilhões de economia orçamentária,** gerada pela diferença entre as despesas autorizadas (R$ 14,486 bilhões) e as despesas executadas até o bimestre (R$ 12,647 bilhões).

- **Constatou-se resultado orçamentário superavitário**.

- Em relação ao último bimestre analisado de 2012 (representativo do exercício analisado), deve-se atentar para as informações da nota explicativa relativa ao Demonstrativo do Balanço Orçamentário, que diz que a diferença entre a Previsão Atualizada da Receita e a Dotação Atualizada da Despesa, no valor de R$ 2.155.022.279,43, refere-se a créditos adicionais abertos com recursos do Superávit Financeiro, apurado no

Balanço Patrimonial do Exercício de 2011 no valor de R$ 1.129.488.653,43, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 93.164.000,00, e de Operação de Crédito no valor de R$ 932.369.626,00. Ou seja, a expectativa de execução de despesas foi atualizada em função da existência de recursos adicionais.

- O superávit financeiro não é receita do exercício de referência (2012), pois já o foi no exercício anterior (2011), mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não contempladas pela Lei Orçamentária. Ressalta-se também que os Saldos de Exercícios Anteriores não podem ser considerados no cálculo do resultado orçamentário, pois representam recursos que não foram arrecadados no exercício de referência.

- Consta também na nota explicativa, a informação de que, em relação ao Superávit Orçamentário, apurado em R$ 882.043.828,87, está incluído nesse montante o Superávit Previdenciário, que foi verificado no valor de R$ 134.362.927,88, e está demonstrado no Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos).

Dessa forma, se for desconsiderado o Superávit Previdenciário informado (no sentido de preservar este resultado), o Superávit Orçamentário seria no montante de R$ 747.680.900,99 (R$ 882.043.828,87 menos R$ 134.362.927,88).

- **Diante desse panorama, visualiza-se que o percentual de realização da Receita** Total bimestral em relação ao previsto na Meta Bimestral de Arrecadação da Receita Total do Estado, foi de 155,65%, significando um **incremento de 55,65%** na arrecadação do último bimestre de 2012.

- Em relação ao acompanhamento das metas anuais estipuladas no Anexo de Metas Fiscais (LDO para 2012), as referências da Receita Total e a Despesa Total, em valores correntes, são pertinentes ao Balanço Orçamentário do Estado.

- Analisando o percentual de realização com relação à meta estabelecida na LDO, a Receita Total ultrapassou em 3,29% essa previsão. Já a Despesa Total não atingiu a meta prevista, tendo sido executada com uma defasagem de 0,88% a menos.

- Dispostas por Funções de Governo, as despesas empenhadas totalizaram, até o 6º bimestre de 2012, o montante de R$ 12,821 bilhões. Incluídas nesse total verificado, as despesas empenhadas intraorçamentárias, apresentadas destacadamente, foram da ordem de R$ 1.424.195.790,15.

- As despesas liquidadas totalizaram R$ 12,352 bilhões e, incluídas nesse valor, as despesas liquidadas intraorçamentárias, apresentadas destacadamente, foram da ordem de R$ 1,419 bilhões. Considerando que, no encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas, foi inserida no anexo do último bimestre de 2012, uma coluna que identifica estes valores (no grupo de Despesas Executadas), apurados no montante de R$ 469,66 milhões. Incluídas neste montante e apresentadas destacadamente, estão as despesas não liquidadas inscritas em RAP não processados intraorçamentárias, que foram no total de R$ 4,219 milhões.

- Dessa forma, o montante de despesas executadas pode ser apurado somando-se as despesas liquidadas com as despesas não liquidadas inscritas em RAP não processados, que, conforme valores acima descritos, apresentou o total de R$ 12,821 bilhões, correspondendo, dessa forma, ao mesmo valor apurado para as despesas empenhadas, ou seja, as despesas empenhadas foram executadas integralmente.

- Nas Funções de Governo demonstradas conforme o Processo Orçamentário, foi constatado que a função Encargos Especiais teve o maior percentual de saldo residual a ser executado em 2012, seguido da função saneamento, com 29,77% (negativo) e a função transporte, com saldo a executar no percentual de 24,80% (negativo), dentre outros percentuais verificados.

- Sob um aspecto mais amplo, em 2012, o percentual de realização do total das Despesas Executadas (despesas liquidadas, acrescidas pelas despesas inscritas em RAP não processados) em relação ao montante total da Despesa Empenhada, foi de 100%. Já o percentual de empenho das despesas em relação à Dotação Atualizada foi de 87,45%.

- Em relação aos valores verificados em 2012 para as Funções de Governo, pode-se observar que "Encargos Especiais" teve a maior representação, com 18,79%, seguido de "Saúde" com 13,16%, "Educação" e "Previdência Social" com 13,13% e 12,96% respectivamente, e "Segurança Pública", com 10,63% de representação.

- O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, publicado pelo Executivo Estadual, apresentou o valor de R$ 10.915 bilhões, confirmado pela análise do TCEES.

- Verifica-se o comportamento ascendente da RCL ao longo do exercício de 2012, apresentando, do 1º ao 6º bimestres de 2012, a variação percentual positiva de 7,43.

- As Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS apuradas pelo TCEES foram, respectivamente, nos valores de R$ 1.783 bilhões e R$ 1.648 bilhões, confirmando-se a apuração do Estado.

- Quanto à verificação do Resultado Previdenciário no período analisado (6º bimestre de 2012), tanto na análise da equipe do TCEES quanto nos valores demonstrados pelo Executivo Estadual, verificou-se a ocorrência de Superávit relativo ao Plano Financeiro no montante de R$ 134.362.927,88.

- O RPPS apresentou Déficit relativo ao Plano Financeiro no 1º bimestre, alcançando Superávits a partir do 2º bimestre de 2012.

- O Estado efetuou aportes financeiros da ordem de R$ 138.463 milhões para cobertura de insuficiências financeiras, formação de Reserva, cobertura de déficits financeiros ou atuariais, e outros aportes para o RPPS, seja no plano financeiro ou previdenciário.

- Diante desses resultados previdenciários até agora vistos, interessante seria conhecer o comparativo da situação previdenciária de 2011 e 2012, no mesmo período analisado, onde se pode verificar que, apesar do superávit previdenciário ter sido maior em 2012 (R$ 134 milhões contra R$ 81 milhões em 2011), se fez necessário um aporte financeiro também maior em 2012 (R$ 138 milhões contra R$ 117 milhões em 2011).

- Quanto à Reserva Orçamentária do RPPS, efetivamente prevista pelo orçamento do Ente e destinada à cobertura de eventuais déficits futuros, foi observado o valor de **R$ 133,579 milhões**.

- Em relação aos Bens e Direitos do RPPS, que identificam o saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, observa-se que, referente a 2012, o montante verificado pelo TCEES foi da ordem de R$ 835.718.979,04 (apurado com valores acumulados até dezembro de 2012).

- Os montantes apurados para Receitas e Despesas Previdenciárias Intraorçamentárias foram, respectivamente, nos valores de R$ 1.396.300.758,86 e R$ 7.266.519,01 e identificam as receitas previdenciárias do RPPS, realizadas em contrapartida às despesas previdenciárias - identificadas na Modalidade de Aplicação 91 (elementos de despesas 331910000 e 333910000), específicas de operações realizadas no âmbito interno do Estado.

- Verifica-se, pelo demonstrativo de Resultado Nominal apurado pelo TCEES, que a Dívida Fiscal Líquida apurada até 31 de dezembro de 2012, foi da ordem de R$ 977,694 milhões e conforme a verificação do Resultado Nominal para 2012, destaca-se que, na comparação da dívida fiscal líquida de 2012 (R$ 977,694 milhões) com a dívida fiscal líquida do exercício anterior (R$ 1,223 bilhões), pode-se constatar uma redução no montante da dívida, correspondente ao valor negativo de R$ 246.090.235,57.

- A Meta Anual de Resultado Nominal, para o exercício em referência foi fixada no valor positivo de R$ 162.175.000,00. Ao contrário do senso comum, Resultado Nominal positivo indica déficit, ou seja, aumento da dívida fiscal líquida e, Resultado Nominal negativo, indica superávit, ou seja, redução da dívida fiscal líquida. Dessa forma, esta meta estipulada para o Resultado Nominal na LDO, indicou uma expectativa de crescimento da dívida fiscal líquida do Estado em 2012, tendo sido comparada no final do exercício financeiro (6º bimestre), já que a referência da meta é anual.

- Observa-se que, para o Governo atingir a meta positiva de R$ 162.175.000,00 estabelecida na LDO, a dívida fiscal líquida em 2012, deveria ser maior que a de 2011. Entretanto, comparando-se a meta estabelecida na LDO com o Resultado Nominal apurado em 2012 (R$ 246.090.235,57 negativos), observamos que não se confirmou a expectativa de crescimento da dívida fiscal líquida (em relação ao parâmetro de 2011), previsto pela meta, já que a Dívida Fiscal Líquida apurada no 6º bimestre de 2012 não superou a Dívida Fiscal Líquida de 2011. Contudo, esse descumprimento da meta não implica necessariamente em uma avaliação desfavorável para o Governo, representando um desempenho positivo da gestão da Dívida Fiscal do Estado.

- O comportamento do Resultado Nominal ao longo dos bimestres analisados de 2012, tendo como referência a meta fiscal anual de Resultado Nominal, demonstra, a partir do 5º bimestre de 2012, uma tendência de aproximação do parâmetro da meta fiscal, em razão do crescimento da dívida fiscal líquida.

- No que se refere à Dívida Consolidada Líquida Previdenciária, evidenciada separadamente nesse anexo, e calculada a partir da dedução dos valores referentes à Disponibilidade de Caixa Bruta, aos Investimentos e aos Demais Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados do Regime Previdenciário, destaca-se que para 2012, apresentou o valor negativo de R$ 542.642.003,06, significando que, para o cálculo do saldo líquido do endividamento previdenciário, o total dos valores referentes à Disponibilidade de Caixa Bruta, mais os Investimentos e Demais Haveres Financeiros, líquidos dos RAP Processados do Regime Previdenciário, foi superior ao total da Dívida Consolidada Previdenciária apresentada.

- Conforme a variação percentual dos valores da Dívida Consolidada de 2012 em relação a 2011, evidenciados no demonstrativo de Resultado Nominal, a dívida consolidada estadual apresentou um aumento de 30,22%, e a dívida fiscal líquida reduziu em 20,11% (percentual negativo) em relação ao exercício anterior.

- Ainda em análise das variações percentuais apresentadas, pode-se observar na composição da "Dívida Consolidada Líquida", pelos valores comparados relativos a 2011 e 2012, um crescimento nos montantes que representam a Dívida Consolidada, nos valores de "Deduções", que abrangem disponibilidade de caixa bruta, haveres financeiros, excluídos dos RAP processados e também nos montantes dos Passivos Reconhecidos, atingindo estes, um percentual de crescimento de 295,69%.

- Analisando o percentual de realização com relação à meta estabelecida na LDO 2012, constatou-se que o Resultado Nominal não atingiu a meta prevista, apresentando uma realização 251,74% menor (negativo), significando redução da dívida ao invés do aumento previsto pela meta. A Dívida Pública Consolidada cumpriu a meta com um incremento de 32,71% e já em relação à Dívida Consolidada Líquida, houve uma realização 11,73% menor que a previsão da meta, significando também redução da dívida.

- No que se refere aos valores apurados para as Receitas e Despesas Fiscais relativos ao exercício de 2012, a Receita Primária Total apresentou o montante de R$ 12.301.091.762,76, e o somatório da Despesa Primária Total foi de R$ 10.775.479.692,22. Destacamos dessa forma, a ocorrência de Superávit Primário na ordem de R$ 1.545.612.070,54.

- A Meta Anual de Resultado Primário, prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (2012), foi fixada no valor de R$ 188.798.000,00, significando um parâmetro estipulado para resultado primário superavitário. Esta meta foi comparada no último bimestre de 2012, representativo dos valores acumulados do exercício financeiro de 2012, já que a referência da meta é anual.

- A análise visualiza que os Resultados Primários relativos aos bimestres analisados de 2012, se direcionaram para uma expectativa acima do parâmetro estabelecido pela meta fiscal da LDO, tendo significado, uma tendência positiva de Resultados Primários superavitários (em função de aumentos na receita fiscal ou reduções de despesa fiscal), utilizados para redução do estoque total da dívida consolidada líquida. O Resultado Primário relativo ao 6º bimestre, mesmo tendo tido um recuo em relação a esta tendência, superou significativamente o parâmetro da meta fiscal estabelecida.

 O Superávit Primário apurado neste último bimestre (representativo do exercício de 2012) superou positivamente a expectativa da Meta, significando um aumento considerável no montante de Receita Não-financeira, utilizada para redução do estoque total da Dívida Líquida.

- O Anexo de Metas Fiscais, constante da LDO 2012 apresentou, em valores correntes, metas anuais para as Receitas Primárias, Despesas Primárias e Resultado Primário (pertinentes ao Demonstrativo de Resultado Primário). Fazendo uma análise do percentual de realização com relação à meta estabelecida na LDO, enquanto a Despesa Primária realizada não cumpriu em quase 13,95 % esta previsão, a Receita Primária também não cumpriu a

meta prevista em 3,23%. No entanto, o Resultado Primário superou positivamente em 718,66% a meta fiscal estabelecida (conforme comentário anterior sobre a Meta Fiscal).

- Conforme a verificação das contas do grupo do Passivo - Obrigações em Circulação - e também contas do Passivo Compensado, seguindo metodologia estabelecida para este anexo, apurou-se que, em análise aos valores republicados, os saldos a pagar até o 6º bimestre de 2012 (valores acumulados do exercício de 2012), relativos à RAP Processados e Não Processados Liquidados e RAP Não-Processados, foram respectivamente nos montantes de R$ 43.380.884,87 e R$ 22.347.244,28, incluídos os valores de RAP intraorçamentários. Cabe informar que em relação aos RAP Processados e Não Processados Liquidados, os valores não – processados liquidados se referem aos RAP não processados que foram liquidados no decorrer do exercício de 2012, daí constando junto com os RAP processados.

- Quanto ao ordenamento jurídico, os percentuais mínimos a serem aplicados na **Manutenção e no Desenvolvimento da Educação Básica** estão previstos na Carta Magna, respectivamente, no caput do artigo 212 (25 %) e caput do artigo 60 (60% FUNDEB) dos ADCT.

- No que se refere ao cumprimento dos limites constitucionais, conforme análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo X) referente ao 6º bimestre de 2012 (último bimestre e representativo dos valores acumulados do exercício em análise), relativo ao percentual mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos em MDE e ao percentual mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio, os pontos de destaque na análise destes percentuais foram os seguintes:

 - Quanto ao **índice gasto na MDE**, o percentual levantado pelo TCEES (**28,79%)** é igual ao apurado pelo Executivo Estadual. A referência de aplicação mínima (25%) deve ser anual.

- Destaca-se que o Estado teve a seguinte performance neste quesito: **28,79% - R$ 2,15 bilhões de aplicação efetiva, R$ 1,87 bilhão aplicação mínima e R$ 282,99 milhões de aplicação superavitária**

- Quanto ao gasto dos 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (ensino médio e fundamental), o percentual apurado pela equipe do TCEES e pelo Governo Estadual ficou em **85,95%,** que indica uma aplicação superior ao limite constitucionalmente definido (60%).

- A composição deste **gasto** com recursos do **FUNDEB**, com a indicação percentual da aplicação superavitária ao limite constitucionalmente definido (60%): sendo, R$685,11 milhões de aplicação efetiva, R$ 478,24 milhões de aplicação mínima e R$ 206,87 milhões de aplicação superavitária.

- A evolução do gasto na Educação nos últimos três anos: **2010, 29,41%, 2011, 29,65% e 2012 28,79%.**

- Na conferência do Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, verificou-se o cumprimento do dispositivo legal (regra de ouro). Dessa forma, apurou-se que o montante executado das Despesas de Capital Líquidas, no valor de R$ 1.820.322.564,81, manteve-se acima das Receitas de Operações de Crédito realizadas, que foram da ordem de R$ 917.322.536,91, atendendo dessa forma o cumprimento da "Regra de Ouro".

- A Receita de Capital proveniente da alienação de ativos importou em R$ 4.336.680,09, e, de acordo com informação em nota explicativa na publicação deste anexo, encontram-se em disponibilidades financeiras (banco), não tendo sido gastos tais recursos.

- Em relação ao Saldo Financeiro a Aplicar, o valor referente ao exercício de 2011, foi de R$ 7.214.738,74. Já em relação ao saldo financeiro a aplicar referente ao exercício de 2012, proveniente da diferença entre a receita realizada com alienação de ativos e o total efetivamente aplicado no exercício, foi apurado o mesmo valor da alienação de ativos, que foi de R$ 4.336.680,09, já que tais recursos não foram aplicados. Sendo apresentados estes valores para 2011 e 2012, a coluna Saldo Atual (somando-se os dois exercícios) apresentou o montante de R$ 11.551.418,83.

- Em relação as Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, constatamos que, pela análise do TCEES, a realização dessas despesas se deu no percentual de 15,47%, acima do limite mínimo (12%) constitucionalmente estabelecido (EC nº 29). O limite apurado pelo Governo Estadual correspondeu ao mesmo percentual. Tal limite mínimo é anual, segundo a Constituição Federal.

- A evolução do gasto na Saúde nos últimos três anos (2010, 2011 e 2012), correspondeu ao seguinte **: 2010, 14,91%, 2011, 15,02% e 2012, 15,47%.**

- Verificou-se que os relatórios de análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, algumas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado com os publicados pelos Poderes / Órgãos Estaduais.

 Conforme entendimento daquela Controladoria, essas divergências não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal.

- O valor da **Receita Corrente Líquida** em dezembro de 2012, levando-se em conta os doze meses de apuração, é R$ 10,915 bilhões.

- Quanto a **Despesas com Pessoal** (Anexo I do RGF – LRF, art. 55, Inc. I, al. "a"), temos as seguintes apurações:

- **Poder Executivo** – A despesa total correspondeu a **37,69%** da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal do Poder Executivo, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (49,00%), prudencial (46,55%) e de alerta (44,10%), estabelecidos pela LRF.

 - **Assembleia Legislativa** – Essa despesa correspondeu a **0,95**% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em **relação à despesa total com pesso**al da Assembleia Legislativa, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (1,70%), prudencial (1,615%) e de alerta (1,53%), todos estabelecidos na LRF.

 - **Tribunal de Contas –** Esse percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a **0,692%** da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à **despesa total com seu pessoal,** no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (1,30%), prudencial (1,235%) e de alerta (1,17%), todos estabelecidos na LRF.

 - **Poder Judiciário** - O percentual foi de **4,89**% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à **despesa total com pessoal** do Poder Judiciário, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (6,00%), prudencial (5,70%) e de alerta (5,40%), todos estabelecidos na LRF.

 - **Ministério Público** – A **despesa total com pessoal** no exercício de 2012 correspondeu a **1,50%** da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal do Ministério Público, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os

últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (2,00%), prudencial (1,90%) e de alerta (1,80%), todos estabelecidos na LRF.

- Assim, no **Ente Federativo** o percentual da **despesa total com pessoal** no exercício de 2012 correspondeu a **45,62%** da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total consolidada com pessoal do Ente Federativo, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (60%), prudencial (57%) e de alerta (54%), todos estabelecidos na LRF.

- A Dívida Consolidada Líquida atingiu em 2012 o montante de R$ 1.633.944.550,60, representando um percentual de endividamento de 14,97% da Receita Corrente Líquida apurada pelo TCEES, estando abaixo do limite de 200% da RCL, estabelecido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal. Apresentou, também, a Dívida Consolidada Líquida Previdenciária no montante de R$ 542.642.003,06, negativa.

 Verificando a evolução da Dívida Consolidada Líquida durante o Exercício 2012 comparada à evolução da RCL no mesmo período, observa-se que a RCL teve um comportamento ascendente contínuo no exercício de 2012, ao passo que a DCL, após uma queda no 1º quadrimestre de 2012, ultrapassou o patamar do saldo do exercício de 2011, no 3º quadrimestre de 2012.

- Foi verificado valor de R$ 8.517.560,21 para o total das garantias e contragarantias concedidas pelo Estado no ano de 2012, representando 0,08% da Receita Corrente Líquida.

 O percentual total das garantias sobre a RCL apurada pelo TCEES, encontra-se abaixo do limite variável entre 22% e 32%, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

- Apurou-se o valor de R$ 757.322.536,91 para o total das operações de crédito internas e externas representando 6,94% da RCL, estando abaixo do limite máximo de 16% estabelecido pela Resolução nº 43/2001, artigo 7º, do Senado Federal.

- Com base na análise dos dados publicados pelos Poderes e Órgãos, e referentes ao consolidado do Ente Estadual, ficou caracterizado que todos possuíam liquidez para arcar com seus compromissos financeiros do exercício 2012, tanto para os recursos vinculados quanto para os não-vinculados.

- Observou-se, pela análise do anexo publicado pelos Poderes e Órgãos, e pelo referente ao Ente Estadual, que as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte (inscritas em restos a pagar não-processados do exercício em análise) tinham suficiente disponibilidade de caixa no exercício em análise (2012).

2.5. Na análise da aplicação dos recursos públicos em observância aos **limites constitucionais**, verificou-se:

- A receita líquida proveniente de impostos e das transferências constitucionais, base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, perfez, no exercício de 2012, o montante de R$ 7.472.134.787,8.

 Os limites mínimos de aplicação a serem atingidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo em 2012 são: a) no Ensino Total: R$ 1.868.033.696, b) no FUNDEB: R$ 797.066.612,27; c) na Remuneração dos Profissionais do Magistério o valor de R$ 478.239.967,36.

 - Constata-se que a **despesa total com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2012,** atingiu o montante de R**$ 2.147.367.992,82**, equivalente a *28,74%,* das receitas de impostos e das transferências constitucionais.

- A **despesa** com o **Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, no exercício de 2012, atingiu o montante de **R$ 767.426.806**, equivalente a **96,28%** das receitas recebidas do FUNDEB no exercício.

Com base nas informações trazidas no Processo TC nº 2.292/2013, verificou-se que a SEDU abriu créditos orçamentários no valor de R$ 30.739.672,22 para realização de despesas no primeiro trimestre do exercício de 2013, fundamentada no artigo 21, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 11.494/07, elevando a aplicação efetiva no FUNDEB para o montante de R$ 798.166.478,84, conforme demonstrado abaixo:

DESPESAS DO FUNDEB	
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO FUNDEB	**VALORES (Jan-Dez / 2012)**
Com Educação Básica	682.589.795,22
Com Educação Jovens e Adultos	46.838.457,18
Com Educação Especial	41.490.705,98
Outras Despesas com Ensino	23.788.194,74
Saldo aplicado no 1º trimestre de 2013*	30.739.672,22
Despesas Excluídas do FUNDEB (RREO - 6º bi 2012 e Processo TC nº 2292/2013)	(27.280.346,50)
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	***798.166.478,84***

DESPESA DO FUNDEB EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS RECEBIDAS		
PERÍODO	**VALOR**	**PERCENTUAL**
Exercício 2012	767.426.806,62	96,28%
Exercício 2013 (Lei Federal 11.494/07, art. 21, párag. 2º)*	30.739.672,22	3,86%
TOTAL DE GASTOS COM O FUNDEB	***798.166.478,84***	***100,14%***

- Constata-se que a **despesa** com a **remuneração dos profissionais do magistério**, no exercício de 2012, atingiu o montante de **R$ 685.114.078,24**, equivalente a **85,95%** dos recursos que compuseram o FUNDEB, havendo uma aplicação superavitária de 28,95%.

- A Base de cálculo para apuração dos gastos mínimos em Ações e Serviços Públicos de Saúde é a mesma receita líquida e transferências constitucionais utilizadas para o cálculo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.

 - O **total mínimo a ser aplicado na Saúde perfez o valor de R$ 896.656.174,55**, em atendimento ao inciso II (limite legal), do art. 77, dos ADCT, introduzido pela EC 29/00.

 - O gasto total com **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (somatório das diversas fontes de recursos do Sistema Único de Saúde) foi no montante de **R$ 1.649.894.516,05**.

 - A **aplicação efetiva na Saúde** foi na ordem de **R$ 1.122.693.029,06**, correspondendo a **15,03%** da receita recebida, havendo um superávit de **3,03%.**

2.6. As **auditorias de pertinência** realizadas subsidiaram a análise dos limites constitucionais e de gestão fiscal.

- A Auditoria na **Secretaria de Estado da Saúde** teve como espectro principal a análise das fontes de recursos específicos para aplicação dos Limites Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde no âmbito do Estado e pertinência das despesas realizadas pelo órgão gestor do SUS.
 Foi analisada a pertinência das despesas com ações e serviços públicos de saúde, no que concerne ao preceito constitucional que determina a aplicação mínima de 12% da receita dos Estados em gastos com a saúde da população, com os princípios contidos na Lei Federal nº 8.080/90 e com a Resolução TCE-ES nº 196/04, que dispõe sobre a orientação e fiscalização dos recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado e pelos Municípios no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde.

 - De acordo com o demonstrado no Relatório de Auditoria Ordinária RA-O 33/2013, presente nos autos do Proc. TC 2064/2013, por não se

enquadrarem como despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, sugeriu-se à Comissão Técnica de Planejamento e Análise das Contas de Governo (Portaria N nº 76/2012, publicada no DOE em 21/11/2012), como glosa nas despesas realizadas pela SESA/FES, nas fontes de recursos "0104" e "3104", o montante de R$ 37.854.504,10 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos), conforme se pode visualizar no quadro a seguir:

- A Auditoria realizada por amostragem na **Secretaria de Estado da Educação** aferiu a pertinência das despesas realizadas com as fontes de recursos específicos para aplicação dos Limites Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

 Não foram analisados aspectos pertinentes às Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, entre outras, relacionadas à legalidade e legitimidade dos processos de despesas, haja vista a especificidade do objeto desta auditoria.

 De acordo com o noticiado no Relatório de Auditoria nº RA-O 32/2013, constante nos autos do Proc. TC 2292/2013, sugeriu-se à Comissão Técnica de Planejamento e Análise das Contas de Governo (Portaria N nº 76/2012, publicada no DOE em 21/11/2012), a glosa das despesas relacionadas no quadro abaixo transcrito, por não se caracterizarem como despesas típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, deverão ser glosadas nas despesas realizadas pela SEDU - MDE, fonte de recursos "0102", o montante de R$ 5.251.338,18 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais, dezoito centavos) e nas despesas realizadas com recursos do FUNDEB, fonte de recursos "0103", o montante de R$ 366.701,36 (Trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e um reais, trinta e seis centavos).

- A auditoria na **Secretaria de Estado da Fazenda**, objetivando a obtenção de informações e dados para subsidiarem a análise das Contas do Governador do Estado, exercício 2012 foi realizada com os seguintes

objetivos: a) verificação do valor efetivamente liquidado pela SEFAZ, de recursos destinados ao BANDES - Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - para financiamento de empresas integrantes do FUNDAP; b) verificação da receita advinda dos leilões promovidos pelo BANDES.

Os trabalhos de auditagem geraram o Relatório de Auditoria Ordinária RA-O nº 36/2013, constante dos autos do Proc. TC nº 2945/2013.

- No que tange aos leilões do FUNDAP, noticia a equipe de auditoria que o Sistema SIAFEM 2012 consultado apontou que o valor recebido a esse título foi de R$ 140.720.306,47, valor idêntico ao colhido nas informações prestadas pela SEFAZ, enquanto o BANDES informou que o montante arrecadado foi de R$ 144.075.481,81, sendo que a diferença verificada se deve ao fato do BANDES cobrar uma comissão pela realização dos leilões, conforme autorizado no Decreto Nº 965-R, de 11/12/2001.
- O Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES, agente operador do sistema FUNDAP, informou que o montante de financiamentos liberados, em 2012, pelo FUNDAP, foi de R$ 1.411.621.560,02.
- Entretanto, examinando-se o processo SEFAZ de número 56444893/2012, constatou a equipe técnica, que os valores registrados na Secretaria de Estado da Fazenda, referentes a recursos liquidados a titulo de financiamento FUNDAP para o BANDES, totalizaram o montante de R$ 1.413.027.514,78, por sinal, o mesmo valor registrado na conta contábil 345906680 do SIAFEM.

2.7. Sobre as recomendações do Parecer Prévio relativo às contas do Exercício de 2011 (Parecer Prévio TC 033/2012), registra-se que diziam respeito à questões relacionadas a instrumento de planejamento, já analisados neste exercício de 2012 (item 2.3 supra).

Ocorre que aquele Parecer Prévio só chegou ao conhecimento dos gestores quando a LDO e a LOA do exercício de 2012 já tinham sido discutidas, publicadas e em execução, o que impediu ao gestor observar as recomendações.

Entretanto, a Área Técnica deste Tribunal realiza permanente trabalho de análise das peças orçamentárias, tendo desenvolvido exame da LDO e LOA 2012, cujo resultado, conforme já mencionado, encontra-se no item 2.3 desta peça.

2.8. A conclusão técnica destes autos, está assim expressa, *verbis* :

> ***...***
> *O universo de assuntos que envolvem a análise técnica da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado gera um volume de informações demasiadamente extenso, todavia imprescindível. Dessa forma, os resultados obtidos pelo desenvolvimento dos trabalhos feitos por esta Comissão Técnica ficam expostos ao longo do presente Relatório Técnico das Contas do Governador do Estado do Espírito Santo.*
> *Portanto, com a finalidade de destacar os resultados da análise técnica, consolidaram-se as conclusões de cada assunto nesta seção, de forma sumarizada e sintetizada, evidenciando os itens de maior relevância e os que de alguma forma apresentaram divergências, inconsistências e/ou impropriedades observados em cada seção deste relatório técnico. São apresentadas, também, as conclusões referentes ao cumprimento dos limites constitucionais de educação e saúde por sua importância e magnitude dentro do contexto abordado.*
>
> ***9.2 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO***
> ***9.2.1 LDO 2012***
> *A análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 9.680/2011) do Governo do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2012, permite-nos concluir que:*
>
> - *Em consulta ao site da Assembleia Legislativa (www.al.es.gov.br), constatou-se o cumprimento do prazo de encaminhamento à Assembleia Legislativa, pelo Governo do Estado do Projeto de Lei referente à LDO, previsto no art. 2º da Lei Complementar estadual nº 07/90, de 06/07/1990, ou seja, 30 de abril.*
> - *A LDO foi protocolizada neste Tribunal de Contas em 23 de janeiro de 2012, conforme fls. 01 do Processo TC - 622/2012, cumprindo, portanto, o prazo estabelecido pelo art. 104, inciso I, da Resolução TC nº 182/2002, que indica que a citada lei deve ser protocolizada até 30 de janeiro de cada ano.*
> - *A LDO Exercício 2012 atendeu aos requisitos para sua elaboração exigidos pelo artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, pelo artigo 150, § 2º, da Constituição Estadual pelos artigos 4º e 48, caput e parágrafo único, da LRF.*
> - *A LDO analisada adotou, para o Demonstrativo I (Metas Anuais) do Anexo de Metas Fiscais, o modelo proposto pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.*
> - *Quanto à divergência entre o valor da receita total prevista na LDO e na LOA, houve recomendação, conforme Decisão TC-1294/2013, fls. 141, do Processo TC - 622/2012, que nas situações em que haja necessidade de ajustes das metas fiscais na Lei Orçamentária, restem consignadas de*

forma expressa e inequívoca, quais foram as alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos do ano anterior e de modificações na legislação que afetaram os parâmetros estabelecidos na LDO, determinando ajustes.

- *O Demonstrativo II (Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior) do Anexo de Metas Fiscais adotou o modelo proposto pela STN. Entretanto, conforme Decisão TC-1294/2013, fls. 141, do Processo TC - 622/2012, houve recomendação para que, na elaboração das próximas LDOs, informe o PIB estadual estimado e realizado em nota explicativa do demonstrativo. Quanto aos parâmetros básicos utilizados para se compor o referido Demonstrativo, constatou-se que as metas previstas na LDO Exercício 2010 conferem com os dados do demonstrativo, caracterizando o cumprimento da LRF no que tange à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.*
- *Quanto ao Demonstrativo III (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores) do Anexo de Metas Fiscais, constatou-se que o Ente utilizou o modelo proposto pela STN. Analisando os valores a preços constantes nesse Demonstrativo, observa-se, no período de 2012 a 2014, expectativa de aumento de resultado primário, indicando a compatibilidade entre os níveis de arrecadação e de gasto primário.*
- *O Demonstrativo IV (Evolução do Patrimônio Líquido) do Anexo de Metas Fiscais adotou o modelo da STN, bem como os parâmetros utilizados, quanto aos exercícios de 2008 e 2009, conferem com o Demonstrativo IV publicado na LDO anterior (Processo TC - 579/11, fl. 37), cumprindo a LRF no que tange à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.*
- *O Demonstrativo V (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos) do Anexo de Metas Fiscais também adotou o modelo da STN e os parâmetros utilizados, quanto aos exercícios de 2008 e 2009, conferem com o Demonstrativo IV publicado na LDO anterior (Processo TC - 579/11, fl. 38), cumprindo a LRF no que tange à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento. Conforme Decisão TC - 1294/2013, fls. 141, do Processo TC - 622/2012, houve recomendação, que os valores obtidos com a alienação de ativos sejam depositados em conta específica, propiciando o efetivo controle do cumprimento do art. 44 da LRF.*
- *O Demonstrativo VI (Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS) do Anexo de Metas Fiscais utilizou o modelo proposto pela STN e os parâmetros conferem com aqueles publicados na LDO anterior (Processo TC - 579/11, fls. 39/40), cumprindo a LRF no que tange à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento. Da projeção atuarial do plano previdenciário, observa-se equilíbrio financeiro e atuarial, sendo que, em 2012, há expectativa de saldo positivo de R$ 542.306.847,21.*
- *O Demonstrativo VII (Estimativa e compensação da renúncia de receita) do Anexo de Metas Fiscais adotou o modelo da STN, mas não o preencheu corretamente, pois não informou as medidas de compensação para a renúncia de receitas e não demonstrou que a renúncia foi considerada na estimativa da receita, descumprindo o art. 14, incisos I e II, LRF. Conforme Decisão TC - 1294/2013, fls. 141, do Processo TC - 622/2012, houve*

recomendação para que, nas futuras LDOs, seja dada total transparência, inclusive por meio eletrônico, ao demonstrativo supra, informando a relação das empresas beneficiadas, por setor, com o valor do benefício a que cada uma tem direito, possibilitando que seja cumprido o disposto nos artigos 48, parágrafo único, inciso II, e 48-A, inciso I, da LRF, e de que seja proporcionado maior controle social.

- *O Demonstrativo VIII (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) do Anexo de Metas Fiscais adotou o modelo da STN.*
- *O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Anexo de Riscos Fiscais adotou o modelo da STN. Analisando a LOA Exercício 2012, verificamos que o valor de Reserva de Contingência do orçamento fiscal alcançou R$ 175.019.713,00 (fl.08 do Processo TC - 623/12), suficiente para cobrir os passivos contingentes previstos no Anexo de Riscos Fiscais.*

9.2.2 LOA 2012

A análise da Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 9.782/2012) do Governo do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2012, permite-nos concluir que:

- *Em consulta ao site da Assembleia Legislativa (www.al.es.gov.br), constatou-se o cumprimento do prazo de encaminhamento à Assembleia Legislativa, pelo Governo do Estado, do Projeto de Lei referente à LOA, previsto no art. 3º da Lei Complementar estadual nº 07/90, de 06/07/1990, ou seja, 30 de setembro.*
- *A LOA foi protocolada neste Tribunal de Contas em 23 de janeiro de 2012, cumprindo, portanto, o prazo estabelecido pelo art. 104, inciso I, da Resolução TC nº 182/2002, que indica que a citada lei deve ser protocolada até 30 de janeiro de cada ano.*
- *O Ente protocolou, em 23/01/12, fls. 02/07, cópia de ofício da Procuradoria Geral do Estado, encaminhado à Secretaria de Economia e Planejamento, comunicando a existência de 03 novos precatórios, expedidos pelo TRT - 17ª Região, que devem ser incluídos na listagem unificada de precatórios do Estado, cuja elaboração e gestão está a cargo dos Tribunais, por força do art. 9º, inciso I, da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Inobstante as informações supra, as mesmas não são suficientes para cumprir o disposto no art. 104, III, da Res. TC 182/02. O Relatório de Análise de Leis (RAL) nº 3/2012, constante no Processo TC - 623/2012 (LOA Exercício 2012), indicou a notificação do responsável sobre esse item. Após a apresentação da defesa, a Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF – nº 10/2012 considerou sanada a situação devido à apresentação da documentação pelo responsável.*
- *Os dados disponíveis no site da Ales não informam o parecer da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa sobre a LOA Exercício 2012, conforme determina o artigo 15, § 1º, inc. II, da Lei 9.680/11 (LDO Exercício 2012). O Plenário, mediante a Decisão TC - 3337/2012 (Processo TC - 623/2012) deixou de acatar a recomendação de citação aos responsáveis pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa em face do cumprimento do disposto no artigo 15, §1º, inciso II, da Lei 9680/2011, LDO Exercício 2012, com a devida publicação do Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas no site daquela Casa de Leis.*
- *Não foi encaminhado o anexo de compatibilidade entre PPA, LDO e LOA*

(demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO) exigido pelo exigido pelo artigo 5º, I, da LRF. A Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF – nº 10/2012, constante nos autos do Processo TC - 623/2012, recomendou que, na elaboração de futuras LOAs, o encaminhamento do demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme preceitua o art. 5, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- *O demonstrativo de estimativa e compensação de renúncia de receita não apresenta o caráter regionalizado de que fala a Constituição e não atende ao princípio da transparência (Constituição Federal, art. 165, § 6º c/c Constituição Estadual, art. 150, § 6º). Além disso, o demonstrativo não informou as medidas de compensação e/ou demonstrou que as renúncias foram consideradas na estimativa da receita, conforme exige a Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 5º, inciso II. A Instrução Técnica de Monitoramento Fiscal – ITMF – nº 10/2012, constante nos autos do Processo TC - 623/2012, após acatamento das justificativas apresentadas, recomendou que as suas notas explicativas demonstrem que as renúncias foram consideradas na estimativa da receita e, cumulativamente, que a perda de receita não afete as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO, devendo, também, as justificativas constarem do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita), bem como de que conste da Lei Orçamentária Anual demonstrativo regionalizado do efeito da renúncia das receitas (art. 165, § 6º da CF e art. 150, § 6º da Constituição Estadual), a fim de se evitar novas e possíveis solicitações de esclarecimentos por parte desta Corte de Contas.*
- *Houve recomendação que seja dada total transparência, inclusive por meio eletrônico, às informações que dão suporte ao demonstrativo previsto no art. 5º, inciso II, da LRF, notadamente quanto à relação dos beneficiários da renúncia de receita, por setor, com o valor do benefício a que cada um tem direito, cumprindo o disposto nos artigos. 48, § único, II, e 48-A, I, da LRF;*
- *Houve recomendação para que, após o exercício financeiro, observe o disposto no art. 145, incisos I e II, da Constituição Estadual, dando publicidade aos benefícios e incentivos fiscais concedidos, indicando os beneficiários e o montante do imposto reduzido/dispensado, bem como às isenções ou reduções de impostos incidentes sobre bens e serviços.*
- *A LOA estimou a Receita Orçamentária, no mesmo valor da Despesa Total, em R$ 12.508.092.599,00 (doze bilhões, quinhentos e oito milhões, noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais)*
- *O orçamento total, para o exercício financeiro de 2012, previu um superávit corrente de R$ 1.564.716.167,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e sessenta e sete reais)*
- *O orçamento fiscal previu um superávit corrente de R$ 2.844.072.523,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, setenta e dois mil, quinhentos e vinte três reais), suficiente para suprir o déficit do orçamento*

corrente da seguridade, com uma previsão de transferência do orçamento fiscal para o orçamento da seguridade, no valor de R$ 300.772.743,00.

- *No orçamento da seguridade, as receitas correntes e de capital são inferiores às despesas correntes e de capital respectivas, acarretando déficit de R$ 1.279.356.356,00 (um bilhão, duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais).*
- *Integram o Orçamento de Investimento das empresas estatais, no exercício de 2012, o Bandes – Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, unidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, a Ceturb – Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, unidade da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, e a Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento, unidade da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano. O orçamento de investimentos das empresas estatais estimou as fontes de recursos e fixou a despesa para o exercício de 2012 em R$ 312.645.116,00.*
- *Os recursos orçados para financiar os investimentos das empresas tiveram como fonte: recursos próprios das empresas (52,16%), operações de crédito internas (32,59%) e recursos do Tesouro Estadual (15,25%). As operações de crédito pretendidas são internas e todos os recursos do Tesouro (15,25% do total orçado) estarão direcionados para aumento do patrimônio líquido.*
- *Na composição do Orçamento de Investimento, praticamente todos os investimentos (96,2%) destinam-se à Cesan, no montante de R$ 300.780.116,00.*
- *O Bandes tem os recursos do Tesouro como única fonte, enquanto a Ceturb utiliza 52,6% de recursos próprios e 47,4% de recursos do Tesouro para financiar seus investimentos. Já a Cesan, do total de R$ 300.780.116,00 de investimentos, financia 52,16% desse montante através de recursos próprios (R$ 156.858.731,00), 13,97% através de recursos do Tesouro (R$ 42.030.615,00) e 33,87% através de operações de crédito (R$ 101.890.770,00).*
- *O Estado, para 2012, estimou que 83,93% da receita prevista seria oriunda de recursos do Tesouro e 16,07% de recursos de outras fontes. As maiores receitas previstas a serem arrecadadas são as Receitas Correntes, das quais se destacam a Receita Tributária (78,07% do total) e Transferências Correntes (26,84% do total).*
- *A maior destinação da despesa se encontra nas despesas correntes com 71,1%. Dentro delas, "Pessoal e encargos sociais" respondem pela maior destinação com 47,95%, seguida de "Outras despesas correntes" com 21,33%.*
- *Quanto à distribuição do orçamento entre os Poderes, constata-se que, em valores constantes, a LOA Exercício 2012 prevê, em relação à LOA Exercício 2011, aumento de 4,80% ao Tribunal de Contas, 9,36% para o Ministério Público, 11,18% para a Assembleia e 15,06% para o Tribunal de Justiça.*

- *A LOA Exercício 2012 cumpriu a "regra de ouro" constitucional: vedação do ente público em realizar operações de crédito em montante superior às despesas de capital.*
- *O valor da reserva de contingência alcançou R$ 175.019.713,00, superior a 2% da RCL, cumprindo o artigo 14 da LDO Exercício 2012.*
- *O Estado previa gastar R$ 6.850.421.126,00 com a manutenção de serviços à população.*
- *Para cada R$ 1,00 previsto como receita corrente, o Estado prevê destinar R$ 0,47 para a manutenção dos serviços prestados à população.*
- *A receita da dívida ativa representa 0,42% da receita total e a receita da dívida ativa tributária representa 0,50% da receita tributária*
- *Cada habitante contribuirá, em média, com R$ 2.931,82 para os cofres estaduais.*
- *Os juros e encargos da dívida pública representam 2,6% das despesas correntes e 1,8% da despesa total. A amortização da dívida pública, por sua vez, representa 7,8% das despesas de capital e 2,1% da despesa total. Juntos, os juros e encargos da dívida e sua amortização correspondem a 3,9% da despesa total.*
- *O PPA 2012/2015 previu, entre valores orçamentários e não orçamentários, o total de R$ 45.549.104.847,00 para o período de 04 anos. Nesse sentido, o valor autorizado na LOA de 2012 (R$ 12.508.092.599,00) encontra-se compatível com o previsto no PPA, restando autorizado o montante de R$ 33.041.012.248,00 para ser distribuído entre 2013, 2014 e 2015.*

9.3 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Cabe ressaltar que os exames realizados nas contas consolidadas do Governo do Estado não representam em si, uma verificação em todas as Unidades orçamentárias da administração direta e indireta (incluindo fundos, autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mista), e que no presente trabalho não foi possível a aplicação de técnicas de auditoria tais como: exames físicos; conferências; circularizações, etc. diversas delas realizadas quando os procedimentos são executados in loco. Assim, na presente análise, foram efetuados confronto de valores entre demonstrativos; confronto entre saldos finais do exercício anterior e o saldo inicial do exercício sob análise; e efetuadas análise horizontal e vertical de balanços.

Integram o Balanço Geral de 2012 o Relatório Contábil, as Demonstrações Contábeis consolidadas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e a execução orçamentária das Empresas Estatais Dependentes e, ainda, as Demonstrações Contábeis Individualizadas das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Estaduais, bem como do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

A Lei Orçamentária Anual nº 9.782 de 03 de janeiro de 2012 (Publicada no Diário Oficial do Estado em 04.01.2012), estimou a receita, para o exercício de 2012, em R$ 12.508.092.599,00 (doze bilhões, quinhentos e oito milhões, noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais) fixando a despesa em igual valor.

Do Balanço Orçamentário Consolidado é possível concluir que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2012, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de

R$ 14.663.114.878,43 (quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).
Na análise deste item, constata-se que houve elevação na autorização de despesa no montante de R$ 2.155.022.279,43 (R$ 14.663.114.878,43 – R$ 12.580.092.599,00), tal valor advém da abertura de créditos adicionais em conformidade com as fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Observou-se que a realização da receita foi superior à sua previsão. Entretanto, em 2012, houve uma variação percentual negativa de 2,50%, em relação ao exercício anterior; enquanto a despesa realizada apresentou um decréscimo de 8,45% no mesmo período. Houve superávit orçamentário do exercício, isto é, as receitas orçamentárias foram superiores às despesas orçamentárias executadas no exercício, no valor de R$ 882.043.828,87.
Ressalta-se que, no exercício de 2012 houve alteração da metodologia de registro das transferências constitucionais do Estado para os Municípios. Nos exercícios anteriores esses valores eram registrados como despesas. Para o exercício de 2012, o Estado do Espirito Santo optou por registrar as transferências constitucionais aos Municípios como dedução da receita. Este procedimento é previsto na Portaria-conjunta nº 1 de 20 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão- SOF (MCASP, 4ª edição, p. 53).
Quanto ao aspecto financeiro, houve um resultado positivo de R$ 1.148.973.458,57 (receitas orçamentária e extraorçamentária – despesas orçamentária e extraorçamentária), desconsiderando-se o saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.
O Balancete Geral do Estado registra, em 31/12/2012, uma despesa liquidada na conta 29241.0102 - Empenhos Liquidados no valor de R$ 12.352.337.666,75. Os Restos a Pagar Não Processados, no valor de R$ 469.660.069,64, representam a diferença entre a Despesa Empenhada e a Liquidada, cuja representação se encontra no Balancete Geral do Estado na conta 292410101 - Empenhos a Liquidar por Emissão.
A despesa orçamentária paga em 2012, demonstrada no Balancete Geral do Estado, na conta 29252.0101- Despesa Paga por Empenho do Exercício, importou em R$ 12.157.782.426,03. O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi superavitário em R$ 882.043.828,87.
No Balanço Financeiro constante dos autos, verificou-se que o total das receitas extraorçamentárias é de R$ 721.656.329,22 e as despesas extraorçamentárias totalizam R$ 454.726.699,52. As inscrições de restos a pagar em 2012, apresentadas no Balanço Financeiro, totalizaram R$ 652.512.021,50, sendo inferiores ao saldo do "Disponível" para o exercício seguinte, que foi de R$ 4.049.491.024,45.
As variações ativas financeiras e as variações passivas decorrentes da utilização efetiva de recursos provenientes da execução orçamentária do exercício totalizaram R$ 13.704.041.565,26 e R$ 12.821.997.736,39, respectivamente, o que demonstra que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram superavitárias em R$ 882.043.828,87.
O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64) representa o superávit ou déficit verificado em termos patrimoniais. No caso do Estado do Espírito Santo, a Demonstração

das Variações Patrimoniais Consolidada revela um Resultado Patrimonial superavitário em R$ 1.196.800.235,41, apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas. Esse valor, adicionado ao Ativo Real Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior (2011), que era de R$ 11.513.156.944,70 resulta em um Ativo Real Líquido Apurado de R$ 12.709.957.180,11 para o exercício sob análise (2012).

Cabe observar que o Ativo Real Líquido não faz parte do Ativo ou Passivo, não representando direito ou obrigação do Estado, tratando-se da diferença entre o Ativo Real (Ativo Financeiro e Ativo Permanente) e o Passivo Real (Passivo Financeiro e Passivo Permanente).

O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelha um Ativo Financeiro no valor de R$ 4.100.249.891,34 e um Passivo Financeiro no valor de R$ 1.078.993.590,03, resultando num superávit financeiro de R$ 3.021.256.301,31, indicando que, para abertura de créditos adicionais no exercício de 2013, segundo estabelece o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, o Estado dispõe deste valor como fonte de recursos.

9.4 LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

Depois de procedidos os levantamentos e as análises pormenorizadas dos relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal requeridos pela Lei Complementar nº 101/00, esta subcomissão técnica pôde constatar sua integralidade, tempestividade, publicidade, adequação de informações e percentuais informados, cuja integra consta da seção 5 deste relatório técnico. Segue uma SÍNTESE das constatações emanadas, quanto aos itens mais relevantes ora analisados.

9.4.1 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

...

***a) Balanço Orçamentário** – Anexo I (LRF, art. 52, inc. I , alíneas "a" e "b" do inc. II e § 1º)*

Para o exercício financeiro de 2012, o Balanço Orçamentário apresentou superávit orçamentário no montante de R$ 882.043.828,87.

***b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção** - Anexo II (LRF, art. 52, inc. II , alínea "c")*

No contexto deste anexo da LRF, o qual demonstra a execução orçamentária das despesas por Funções de Governo, informa-se que as despesas empenhadas e executadas, apuradas no encerramento do exercício financeiro, foram no mesmo montante de R$ 12.821.997.736,39.

A representatividade percentual das despesas por funções de governo, apontou que "Encargos Especiais" teve a maior representação, com 18,79%, seguido de "Saúde" com 13,16%, "Educação" e "Previdência Social" com 13,13% e 12,96% respectivamente, e "Segurança Pública", com 10,63% de representação.

***c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida** - Anexo III (LRF, art. 53, inc. I)*

A Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para os limites estabelecidos pela LRF, apresentou o valor de R$ 10.915.833.390,24 (apurado pelo Executivo Estadual e confirmado pelo TCEES) referente ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

***d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores** – Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)*

Quanto ao Resultado Previdenciário apurado no último bimestre de 2012 (6º bimestre), representativo dos valores acumulados do exercício de 2011,

verificou-se a ocorrência de Superávit Previdenciário no montante de R$ 134.362.927,88.

***e) Demonstrativo do Resultado Nominal** – Anexo VI (LRF, art.53, inc. III)*

Verifica-se, pelo demonstrativo de Resultado Nominal apurado pelo TCEES, que a Dívida Fiscal Líquida apurada até 31 de dezembro de 2012, foi na ordem de R$ 977.694.456,66 e conforme a verificação do Resultado Nominal para 2012, destaca-se que, na comparação da dívida fiscal líquida de 2012 com a dívida fiscal líquida do exercício anterior, pode-se constatar uma redução no montante da dívida, correspondente ao valor negativo de R$ 246.090.235,57.

Na comparação da Meta Fiscal estabelecida na LDO com o Resultado Nominal apurado em 2012, observamos que não se confirmou a expectativa de crescimento da dívida fiscal líquida (em relação ao parâmetro de 2011), previsto pela meta, já que a Dívida Fiscal Líquida apurada no 6º bimestre de 2012 não superou a Dívida Fiscal Líquida de 2011. Contudo, esse descumprimento da meta não implica necessariamente em uma avaliação desfavorável para o Governo, representando um desempenho positivo da gestão da Dívida Fiscal do Estado.

***f) Demonstrativo do Resultado Primário** – Anexo VII (LRF, art. 53, inc. III)*

No Demonstrativo de Resultado Primário, destacamos a ocorrência de Superávit Primário na ordem de R$ 1.545.612.070,54, superando positivamente em 718,66% %, a expectativa da Meta Fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência, significando um considerável aumento no montante de Receita Não-financeira, utilizada para redução do estoque total da Dívida Líquida.

***g) Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão** – Anexo IX (LRF, art. 53, inc. V)*

Os saldos a pagar até o 6º bimestre de 2012 (valores acumulados do exercício de 2012), relativos à RAP Processados e Não Processados Liquidados e RAP Não-Processados, foram respectivamente nos montantes de R$ 43.380.884,87 e R$ 22.347.244,28, incluídos os valores de RAP intraorçamentários.

***h) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino –** Anexo X (Lei nº 9.394, de 20/12/96)*

Pela análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo X) referente ao 6º bimestre de 2012, foi verificado que o Governo Estadual, em relação à remuneração dos profissionais do magistério (Fundeb), atingiu o percentual de 85,95%, superando o limite constitucional de 60% (percentual mínimo), e na aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), também superou o limite mínimo constitucional de 25%, com o percentual de 28,79 %, atendendo com os percentuais atingidos, aos limites constitucionais anuais relativos à Educação.

Ressalta-se que estas informações serão tratadas mais propriedade no item relativo a LIMITES CONSTITUCIONAIS deste relatório (ITEM 6).

***i) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital** - Anexo XI (LRF, art. 53, § 1º, Inc. I)*

O montante executado das despesas de capital líquidas, no valor de R$ 1.820.322.564,81, manteve-se acima das receitas de operações de crédito realizadas, que foram na ordem de R$ 917.322.536,91, verificando-se o cumprimento deste dispositivo legal (Regra de Ouro - realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital).

***j) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores** – Anexo XIII – (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)*

O Estado apresentou, no RREO do último bimestre de 2012, o demonstrativo das projeções atuariais do regime próprio de previdência social dos servidores públicos com a referência de 2012 a 2088, relativos aos planos financeiro e previdenciário. No entanto, o exame deste demonstrativo foi limitado à verificação da publicação do mesmo, não sendo aferida sua conformidade, tendo em vista a insuficiência das informações constantes no SIAFEM, relacionadas à projeção atuarial para os exercícios previstos no demonstrativo em questão.

Informa-se contudo que, conforme valores do Anexo XIII publicado pelo Executivo Estadual no 6º bimestre de 2012, o saldo financeiro advindo do resultado previdenciário acumulado até o exercício de 2012, no Plano Financeiro, correspondeu a R$ 61.247.023,16 e no Plano Previdenciário, foi no montante de R$ 754.840.458,67.

***k) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos** - Anexo XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)*

Na avaliação do cumprimento desse demonstrativo (a não aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativos em despesas correntes), foi apurado um montante de R$ 4.336.680,09, referente às receitas de capital provenientes da alienação de ativos, e de acordo com informação em nota explicativa na publicação deste anexo, encontram-se em disponibilidades financeiras (banco), não tendo sido gastos com tais recursos.

***l) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde** - Anexo XVI (E.C. nº 29)*

Pela análise das informações provenientes da validação do Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo XVI), verificou-se que o Governo Estadual atingiu, no exercício financeiro de 2012, o percentual de aplicação de 15,47% em saúde, ultrapassando dessa forma, em 3,47%, o limite anual mínimo (12%) constitucional.

***m) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas** – Anexo XVII (Lei 11.079, de 30/12/2004, arts. 22 e 28)*

Conforme o demonstrativo publicado, não constam para o exercício de 2012, valores declarados pelo Estado sobre compromissos de despesas derivadas de parceiras público-privadas.

***n) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária** - Anexo XVIII (LRF, art.48)*

Em análise ao presente demonstrativo, verifica-se que os valores estão compatíveis e sintetizam as informações prestadas nos demais demonstrativos.

9.4.2 RELATÓRIO GESTÃO FISCAL – RGF

A análise dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos no exercício de 2012, relativa ao exercício de 2012, permite-nos concluir que:

- *todos os Poderes/Órgãos publicaram integralmente os respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes aos quadrimestres do exercício de 2012, conforme orientações técnicas da 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte VI, que regulamentou as especificações contidas no parágrafo 2º do art. 55.*
- *todos os Poderes/Órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo estabelecido pelo art. 55 da Lei Complementar 101, qual seja, até trinta (30) dias após o encerramento do quadrimestre.*
- *todos os Poderes/Órgãos encaminharam os Relatórios de Gestão Fiscal ao TCEES dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução*

TC - 162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder.

- *os relatórios de análise dos RGFs, elaborados pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, algumas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado com os publicados pelos Poderes/Órgãos Estaduais. Conforme entendimento daquela Controladoria, essas divergências não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal.*
- *em relação ao Poder Executivo, o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 37,69% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal do Poder Executivo, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (49,00%), prudencial (46,55%) e de alerta (44,10%), estabelecidos pela LRF.*
- *em relação à Assembleia Legislativa, o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 0,95% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (1,70%), prudencial (1,615%) e de alerta (1,53%), todos estabelecidos na LRF.*
- *em relação ao Tribunal de Contas, o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 0,692% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com seu pessoal, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (1,30%), prudencial (1,235%) e de alerta (1,17%), todos estabelecidos na LRF.*
- *em relação ao Poder Judiciário, o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 4,89% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal do Poder Judiciário, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (6,00%), prudencial (5,70%) e de alerta (5,40%), todos estabelecidos na LRF.*
- *em relação ao Ministério Público, o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 1,50% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total com pessoal do Ministério Público, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (2,00%), prudencial (1,90%) e de alerta (1,80%), todos estabelecidos na LRF.*
- *em relação ao Ente Federativo, o percentual da despesa total com pessoal no exercício de 2012 correspondeu a 45,62% da RCL. Dessa forma, o percentual apurado pelo TCEES em relação à despesa total consolidada com pessoal do Ente Federativo, no 3º quadrimestre de 2012, que envolve os últimos doze meses, foi inferior aos limites legal (60,00%), prudencial (57,00%) e de alerta (54,00%), todos estabelecidos na LRF.*
- *a Dívida Consolidada Líquida – DCL, apurada pelo TCEES ao final do exercício de 2012, foi de R$1.633.944.550,60, representando 14,97% da RCL apurada pelo TCEES, estando abaixo do limite de 200% da RCL, estabelecido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal. A Dívida Consolidada Líquida Previdenciária foi de R$ 542.642.003,06, negativa.*

- *o total das garantias concedidas, no ano de 2012, foi de R$ 8.517.560,21, representando 0,08% da Receita Corrente Líquida. Portanto, o percentual total das garantias sobre a RCL apurada pelo TCEES, encontra-se abaixo do limite variável entre 22% e 32%, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.*
- *o valor total das operações de crédito internas e externas, no exercício de 2012, de R$ 757.322.536,91, representa 6,94% da RCL, estando abaixo do limite máximo de 16% estabelecido pela Resolução nº 43/2001, artigo 7º, do Senado Federal.*
- *não houve Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO no exercício de 2012.*
- *todos os Poderes/Órgãos possuíam liquidez para arcar com seus compromissos financeiros do exercício 2012, tanto para os recursos vinculados quanto para os não-vinculados.*
- *nos Poderes/Órgãos, as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte (2013), inscritas em restos a pagar não-processados do exercício em análise, têm suficiente disponibilidade de caixa no exercício em análise (2012).*
- *o Demonstrativo Simplificado constante do Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, Órgão e do Ente Estadual (consolidado), relativo ao 3º quadrimestre de 2012, apresenta de forma resumida todos os demonstrativos que compõem o RGF.*
- *os demonstrativos dos Poderes/Órgãos e do Ente Estadual apresentam todas as assinaturas exigidas pelo artigo 54 da LRF.*

Para fins da transparência na gestão fiscal (artigos 48, 48-a e 49 da LRF), as análises dos RGFs do 2º quadrimestre de 2012 de cada Poder e Órgão, promovidas por este Tribunal, constataram a necessidade de aperfeiçoamento no nível de informação e de acesso oferecido nos sites de transparência. Ressalta-se que a análise dos RGFs do 3º quadrimestre de 2012, realizada por este Tribunal, referente aos Poderes/Órgãos, não incluiu este tópico para verificação, porque nenhum jurisdicionado tinha, à época da elaboração do RGF do 3º quadrimestre de 2012, tomado ciência da análise do RGF do 2º quadrimestre de 2012.

9.5 LIMITES CONSTITUCIONAIS

9.5.1 Limites Constitucionais da Educação

Do exposto, a Comissão Técnica das Contas do Governo Estadual, responsável pela análise do cumprimento dos limites constitucionais de educação, tem a concluir que:

9.5.1.1 Aplicação Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Total

Quanto à aplicação com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), constata-se que o Governo do Estado deveria aplicar, no mínimo, a importância de R$ 1.868.033.696,97 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) correspondentes a 25,00% das receitas líquidas de impostos e das transferências constitucionais. Entretanto, em face dos exames, verifica-se uma aplicação de R$ 2.147.367.992,82 (dois bilhões, cento e quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) equivalente a 28,74%.

...

Em resumo, o Governo do Estado aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), no exercício de 2012, a importância a maior de R$ 279.334.295,85 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), além do mínimo legalmente exigido, equivalente ao percentual superavitário de 3,74% da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais.

...

Dessa forma, ao aplicar 28,74% das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total) fica evidenciado que o Governo do Estado cumpriu o que determina o artigo 212, caput, da Constituição da República e o artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

9.5.1.2 Aplicação Efetiva dos Recursos do FUNDEB com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Em relação à aplicação efetiva no FUNDEB, demonstrada anteriormente, verificamos que o montante mínimo a ser aplicado pelo Governo do Estado deveria ser de R$ 797.066.612,27 (setecentos e noventa e sete milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e doze reais e vinte e sete centavos), correspondente a 100,00% das receitas recebidas do FUNDEB.

Constatou-se uma aplicação efetiva no exercício de 2012 de R$ 767.426.806,62 (setecentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e seis reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 96,28% dessa mesma base de cálculo, e o saldo financeiro de R$ 30.739.672,22 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), na realização de despesas no primeiro trimestre de 2013, demonstrando uma aplicação total no FUNDEB da ordem de R$ 798.166.478,84 (setecentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), superavitária em 0,14% às receitas recebidas do FUNDEB.

...

Note-se, que o montante de R$ 30.739.672,22 aplicado no primeiro trimestre de 2013, referente ao exercício de 2012, deverá ser expurgado da análise das contas do exercício de 2013, a se realizar em 2014.

Dessa forma, fica evidenciado que o Governo do Estado, no exercício de 2012, cumpriu o que determina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

9.5.1.3 Aplicação Efetiva com Remuneração dos Profissionais do Magistério

Com relação à aplicação do percentual legal mínimo de 60% da receita proveniente da cota-parte do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de R$ 478.239.967,36 (quatrocentos e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos). Todavia, constatou-se uma aplicação de R$ 685.114.078,24 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, cento e quatorze mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), equivalentes ao percentual de 85,95%, resultando uma aplicação superavitária de R$ 206.874.110,88 (duzentos e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao percentual excedente de 25,95% das receitas recebidas do FUNDEB.

...

Assim, face à legislação aplicável à espécie, constata-se que o Governo Estadual cumpriu plenamente o limite prescrito no artigo 60, inciso XII do caput, dos ADCT c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

9.5.1.4 Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica

Destarte, as informações e demonstrativos constantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2012, encaminhadas a esta Corte de Contas pelo Ofício GP Nº 153/2013 da Assembleia Legislativa do Estado, no que tange à comprovação da execução das despesas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ao FUNDEB e à Remuneração dos Profissionais do Magistério, em relação à base de cálculo das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais legais, encontram-se condizentes com os limites legais vigentes.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em Ações Correlatas à Educação, cumpre-nos registrar que o Demonstrativo da Execução das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresentado pelo Governo do Estado, registra a aplicação de 28,79% das receitas líquidas, proveniente de impostos e das transferências constitucionais, divergente do apurado por esta Comissão Técnica, que foi de 28,74%, divergência a qual foi detalhada no decorrer deste relatório.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- ✓ *O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2012, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de R$ 7.472.134.787,88 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos);*
- ✓ *Com relação ao total das despesas típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R$ 2.151.032.803,78 (dois bilhões, cento e cinquenta e um milhões, trinta e dois mil, oitocentos e três reais e setenta e oito centavos), sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de R$ 2.147.367.992,82 (dois bilhões, cento e quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), resultando uma diferença de R$ 3.664.810,96 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e noventa e seis centavos), correspondente as despesas que não se enquadraram como Manutenção e desenvolvimento do Ensino.*

9.5.2 Limite Constitucional da Saúde

9.5.2.1 Aplicação Efetiva com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Apurados os limites mínimos de aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e verificadas as despesas próprias, faz-se necessário evidenciar o total de recursos efetivamente aplicados, com vistas a comparar e averiguar o

cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria, conforme demonstrado.
Em relação à aplicação efetiva das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se que o Governo do Estado deveria ter aplicado, no mínimo, o montante de R$ 896.656.174,55 (oitocentos e noventa e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cento, setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes a 12,00% da receita líquida de impostos e das transferências constitucionais.

...

Sendo assim, com base nos critérios definidos na Resolução TC nº 196/2004, constata-se uma aplicação de R$ 1.122.693.029,06 (um bilhão, cento e vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, vinte e nove reais e seis centavos), equivalentes a 15,03%. Em síntese, uma aplicação superavitária de 3,03%, correspondente a R$ 226.036.854,51 (duzentos e vinte e seis milhões, trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II, do artigo 77, dos ADCT, a seguir ilustrado.

...

9.5.2.2 Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica

Destarte, as informações e demonstrativos constantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2012, encaminhadas a esta Corte de Contas pelo Ofício GP Nº 153/2013 da Assembleia Legislativa do Estado, no que tange à comprovação da execução das despesas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, em relação à base de cálculo das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais legais, encontram-se condizentes com os limites legais vigentes.
Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento do limite constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, cumpre-nos registrar que o Demonstrativo da Execução da Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, apresentado pelo Governo do Estado, destaca uma aplicação de 15,47%, valor este divergente do apurado por esta Comissão Técnica que foi de 15,03%, diferença esta que foi detalhada no decorrer deste relatório.
Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- ✓ *O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Saúde pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2012, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de R$ 7.472.134.787,88 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos);*
- ✓ *Com relação ao total das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R$ 1.156.293.587,99 (um bilhão, cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de R$ 1.122.693.029,06 (um bilhão, cento e vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, vinte e*

nove reais e seis centavos), resultando numa diferença de R$ 33.600.558,93 (trinta e três milhões, seiscentos mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), correspondentes a despesas que não se enquadraram como Ações e Serviços Típicos de Saúde apuradas em auditoria e que não identificadas pelo Governo do Estado.

9.6 AUDITORIAS DE PERTINÊNCIA

9.6.1 AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA) E FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FES)

De acordo com as conclusões apresentadas no Relatório de Auditoria Ordinária RA-O 33/2013, presente nos autos do Proc. TC 2064/2013, por não se enquadrarem como despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, sugeriu-se à Comissão Técnica de Planejamento e Análise das Contas de Governo (Portaria N nº 76/2012, publicada no DOE em 21/11/2012), como glosa nas despesas realizadas pela SESA/FES, nas fontes de recursos "0104" e "3104", o montante de R$ 37.854.504,10 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos), conforme se pode visualizar no quadro a seguir:

9.6.2 AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Das conclusões destacadas no Relatório de Auditoria nº RA-O 32/2013, constante nos autos do Proc. TC 2292/2013, sugeriu-se à Comissão Técnica de Planejamento e Análise das Contas de Governo (Portaria N nº 76/2012, publicada no DOE em 21/11/2012), a glosa das despesas relacionadas no quadro abaixo transcrito, por não se caracterizarem como despesas típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, deverão ser glosadas nas despesas realizadas pela SEDU - MDE, fonte de recursos "0102", o montante de R$ 5.251.338,18 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais, dezoito centavos) e nas despesas realizadas com recursos do FUNDEB, fonte de recursos "0103", o montante de R$ 366.701,36 (Trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e um reais, trinta e seis centavos).

9.6.3 AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ)

Sintetizando-se as conclusões consignadas no Relatório de Auditoria Ordinária RA-O nº 36/2013, constante dos autos do Proc. TC nº 2945/2013 realizada na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), tem-se que o valor apurado com as receitas decorrentes dos Leilões do FUNDAP, no exercício financeiro de 2012, foi de R$ 140.720.306,47 (cento e quarenta milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme informações colhidas na SEFAZ e confirmadas pelo SIAFEM.

Por fim, tem-se que o total de recursos liquidados a titulo de Financiamento FUNDAP, no exercício de 2012, foi no importe de R$ 1.413.027.514,78 (um bilhão, quatrocentos e treze milhões, vinte e sete mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), conforme informado pela SEFAZ e registrado no SIAFEM.

9.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria,

segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontram-se detalhadamente descritos nos itens específicos de cada assunto aqui analisado, inseridos nas diversas seções deste Relatório Técnico.
Faz-se importante ressaltar que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- *Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;*
- *Consultas específicas ao SIAFEM, seja pertinente aos demonstrativos contábeis gerados, seja com referência aos documentos originários das transações de receitas, despesas, ativos e passivos; e*
- *Relatórios das auditorias ordinárias, especiais ou extraordinárias procedidas por esta Corte de Contas, pertinentes ao exercício de 2012.*

Cumpre, ainda, destacar que essas conclusões estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comissão Técnica.

Conclui a Área técnica, *verbis*:

Em face do exposto, esta Comissão Técnica opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Exmo. Sr. José Renato Casagrande, relativas ao exercício de 2012, na forma aqui apresentada, nos termos do artigo 313, inciso IV, c/c os artigos 105 e 118, caput, do Regimento Interno desta Casa (Resolução TC nº 261/2013).

12. Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, em obediência ao disposto no artigo 71, I da Constituição Estadual c/c com o artigo 72 da LC 621/2012, observando-se que o Balanço Geral do Estado do Espírito Santo representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2012, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, **VOTO** para que esta Corte de Contas emita **PARECER PRÉVIO** recomendando à Augusta Assembleia Legislativa, a **APROVAÇÃO** das Contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**, referente ao exercício de 2012, nos termos do relatório

elaborado pela Comissão Técnica de Análise de Contas e do Parecer do Parquet de Contas.

O Relatório Técnico das Contas do Governo do Estado do Espírito Santo relativo ao Exercício de 2012 é parte integrante deste voto, como se aqui estivesse transcrito.

O Parecer Prévio, este voto, o Relatório Técnico e demais documentos relacionados à esta Prestação de Contas serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo por meio digital.

É como **VOTO**.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4405/2013, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em Sessão Especial realizada no dia vinte e cinco de julho de dois mil e treze, à unanimidade, **recomendar** à Assembleia Legislativa a **APROVAÇÃO** das Contas prestadas pelo Governador do Estado do Espírito Santo, Excelentíssimo Senhor **José Renato Casagrande**, referentes ao exercício de 2012, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Marco Antonio da Silva e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de

Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Relator

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA
Em substituição

CONSELHEIRO EDUARDO PEREZ
Em substituição

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE

Secretário das Sessões “ad hoc”